



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**ATA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis às nove horas, realizou-se a Primeira Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda. Compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Manoel Jorge e Silva e Neto, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga manifestou as boas-vindas aos presentes. Lida e aprovada a Ata da Trigésima Quarta Sessão Ordinária, realizada aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: RR - 71100-76.2008.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JAIRO PINTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Luciana Sanches Cossão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paula Brezinski Torrão, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. Tribunal Pleno, diante da matéria " divisor bancário ". **Processo: RR - 95-62.2014.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Recorrido(s): LUIZ FERNANDES, Advogado: Dr. Rudi Miranda Souza, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. Tribunal Pleno, diante da matéria " divisor bancário ". **Processo: ARR - 862-50.2011.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CLÓVIS FERNANDES DO AMARALL, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. Tribunal Pleno, diante da matéria " divisor bancário ". **Processo: RR - 2639-80.2014.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CRICIÚMA E REGIÃO, Advogado: Dr. Iremar Gava, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. Tribunal Pleno, diante da matéria " divisor bancário ".; **Processo: AIRR - 2611-70.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RICARDO AUGUSTO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Alessandra de Souza Furtado Chagas, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. Tribunal Pleno, diante da matéria " divisor bancário ". **Processo: RR - 1941-53.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO SANTANDER



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

(BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): JUSSARA ANTONIETA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Barreto, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. Tribunal Pleno, diante da matéria " divisor bancário "; **Processo: Ag-AIRR - 746-85.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SAFRA S A, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): MÁRCIA TAROCO PREMIERO GONÇALVES, Advogada: Dra. Crislene Aparecida Rainha da Silva Sousa, Agravado(s): SAFRA LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. Tribunal Pleno, diante da matéria " divisor bancário "; **Processo: AIRR - 635-46.2010.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Mônica Furegatti, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogada: Dra. Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 656-55.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): KATIANE ZANELLA GOMES, Advogado: Dr. Marco Antônio de Azevedo Chagas, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de desistência noticiado pela petição nº TST - Pet. 13310/2016-3. **Processo: AIRR - 494-12.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IMPAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Talavites, Agravante(s): SANDRO ROGÉRIO KRAMPE, Advogado: Dr. Vinicius Dornelles Batista, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta para corrigir autuação. **Processo: RR - 10698-75.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ORLANDO SILVA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Lauçani Cardoso Nodari, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 159400-39.2008.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MORGANA MERCÊS SAMPAIO, Advogado: Dr. Jorge José Nassar Júnior, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 400-07.2008.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CARLOS MARQUES, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrente(s): COSAN S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E BONFIM NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Edson Alves da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 546-77.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): AILZA MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Joicyelly Regia de Lima, Recorrido(s): TERRAÇO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 626-09.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HOMERO SARTI & LUIZA HELENA GUERRA E SARTI -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Dra. Isolina Penin Santos de Lima, Agravado(s): ADRIANA NOVAES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valdek Meneghim Silva, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: ARR - 1084-51.2012.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Dr. Ardson Soares Júnior, Advogado: Dr. Roberto Andrey C. dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): DÉCIO TEIXEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: ARR - 1120-93.2012.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ SALVIANO PIRES FILHO, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s) e Recorrente(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Dr. Roberto Andrey C. dos Santos, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: ARR - 1119-11.2012.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ DIONÍZIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s) e Recorrente(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Dr. Ardson Soares Júnior, Advogado: Dr. Roberto Andrey C. dos Santos, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 161900-73.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): LUIZ CARLOS RIBEIRO DA CUNHA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 2964-74.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Talita Molina Zanini, Agravado(s): JOSUÉ SÁ TELES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Simone Vieira Fernandes, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 6684/2016-4. **Processo: RR - 1266-64.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): ELISÂNGELA DE FÁTIMA SOUZA, Advogada: Dra. Sérgio César Amaral Leite, Recorrido(s): SILVER DIME RH RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Renata Andreis, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. Tribunal Pleno, diante da matéria " divisor bancário "; **Processo: ARR - 1663-93.2012.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): BIANCA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Silvio Luiz Januário, Advogado: Dr. Miguel Rodrigues Nunes Neto, Advogado: Dr. Bruno Jugend, Agravante(s) e Recorrido(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 927, parágrafo único, do CC de 2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, reconhecer que há dever de reparação cível no presente caso, pois houve, de fato, nexos causal e dano, sendo a culpa ou dolo dispensáveis em face da adoção da responsabilidade objetiva, não se constatando a ocorrência de fato de terceiro, bem como para determinar a remessa dos autos ao juízo de primeiro grau, para que, adotando tal premissa, prossiga na análise dos pedidos de indenização, como entender de direito; e II) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada, em razão da determinação de retorno dos autos à Vara do Trabalho, podendo seus temas ser objeto de novo recurso



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

futuro, se o caso, sem que ocorra preclusão. Observação: presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: RR - 10149-66.2013.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ÍRIS PATRÍCIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Pelópidas Soares Neto, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. Carla Elisangela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona do Recorrido CONTAX-MOBITEL S.A. **Processo: ARR - 321-93.2013.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): RENATO MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): COMFICA SOLUÇÕES INTEGRAIS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Reginaldo Ramos Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - excluir da autuação a vigência da Lei nº 13.015/2014; II - conhecer do recurso de revista da reclamada por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional para que se aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito; III - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante. Observação: presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 10166-16.2013.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ADEMAR GASPAS JÚNIOR, Advogado: Dr. Gabriela da Silva, Advogado: Dr. Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e, consequentemente, excluir da condenação de aplicação da multa prevista no art. 4º, §1º, da Lei nº 1.060/50 e a determinação de expedição de ofícios para o Ministério Público Federal e a Receita Federal. Observação: presente à Sessão a Dra. Gabriela da Silva Batistella Spínola, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 10327-88.2013.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SINDICATO DOS JORNALISTAS NO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. André Luiz Serrão Pinheiro, Recorrido(s): RBA - REDE BRASIL AMAZÔNIA DE TELEVISÃO LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Recorrido(s): DOL-INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS, PORTAL DE INTERNET, GRÉFICA, EDITORA E PUBLICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Recorrido(s): DIÁRIO DO PARÁ LTDA., Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras C. Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 4º, I, da Lei nº 9.029/95 e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, afastada a premissa do acórdão regional de que há necessidade de estabilidade para aplicação do citado dispositivo, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de Origem, para que aprecie como entender de direito a matéria alusiva à discriminação e também quanto ao dano moral, vencido o Exceletíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que entendia pela discriminação já manifestada diante da despedida pós término da garantia convencional. Observação I: falou pelo Recorrido DIÁRIO DO PARÁ LTDA o Dr. Ophir Filgueiras C. Júnior. Observação II: falou pelo Recorrido DOL-INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS, PORTAL DE INTERNET, GRÁFICA, EDITORA E PUBLICIDADE LTDA o Dr. Eduardo Falcete. Observação III: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. Observação IV: o Exceletíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão. **Processo: ARR - 942-71.2012.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS, Advogado: Dr. Rodrigo Fonseca, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Guimarães Bojart, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS - SINDUSCON, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Amanda Graziella Miotto Nunes, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOIÂNIA - SINTRACOM, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JATAÍ, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO SIMÃO, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITUMBIARA GOIÁS - STICOMIT, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL DO SUDOESTE GOIANO, Advogado: Dr. Fabrício Nunes da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDUSCON, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRASÍLIA, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - FETICOM GO/TO; II - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, não conhecer do recurso de revista do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO. Observação I: falou pelo Ministério Público do Trabalho da 18ª região, o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. Observação II: Falou pelo Agravados e Recorridos SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL DO SUDOESTE GOIANO e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITUMBIARA GOIÁS - STICOMIT o Dr. Fabrício Nunes da Silva. Observação III: presente à Sessão o Dr. Alexandre Caputo Barreto, patrono do Agravante e Recorrido FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS. Observação IV: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. Observação V: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão. **Processo: RR - 680-69.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ROSEMARY MATANA, Advogado: Dr. Valdir Garcia Alfaro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Simone Rigotti da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da OJ nº 113 desta c. Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do adicional de transferência referente às duas remoções ocorridas no curso do contrato de trabalho (para Santa Cruz do Sul-RS e posteriormente para Santo Ângelo-RS), bem como a incorporar a parcela à remuneração da reclamante, assim como os reflexos daí decorrentes, nos limites do pedido de alínea "d" da petição inicial, tudo a ser apurado em regular liquidação de sentença. Observação: presente à Sessão a Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, patrona do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 546-48.2010.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Werner Pereira da Silva, Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I. Conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "PLANOS DE CARGOS E SALÁRIOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. OPÇÃO POR UMA JORNADA DE OITO HORAS INVALIDADA. COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DEFERIDAS COM A DIFERENÇA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO RECEBIDA PELA ADESÃO INEFICAZ. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS", porque foi contrariada a Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 70 da SBDI-1 do TST. No mérito, dar-lhe provimento para determinar: a) a compensação da diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz a uma jornada de oito horas, com as horas extraordinárias prestadas; b) o cálculo das horas extras considerando-se a remuneração do cargo de "secretário" destinado a uma jornada de seis horas, incluindo a gratificação respectiva; II. Conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "SINDICATO QUE ATUA COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO", porque foi contrariada a Súmula n.º 219, III, do TST. No mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15%, calculado sobre o valor líquido da condenação, conforme a Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-1 do TST. Observação: presente à Sessão a Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, patrona do Sindicato Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ARR - 462-65.2012.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): LEONEL DE OLIVEIRA BUENO, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Observação: presente à Sessão a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrona do Agravante e Recorrido. **Processo: RR - 136040-83.2006.5.01.0047 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 136041-68.2006.5.01.0047, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS FALCÃO CRITSINELIS, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao direito ao recebimento de justa remuneração, apenas com relação à limitação, por violação do art. 40 da Lei 9.279/96, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o direito do autor ao recebimento da terça parte de 50% de todo e qualquer benefício auferido, ou que venha a ser auferido em razão da utilização da sua invenção, ao prazo de vigência da patente, conforme se apurar em liquidação de sentença; conhecer do recurso de revista quanto à litigância de má-fé, apenas com relação à base de incidência da referida indenização, por divergência jurisprudencial e por violação ao § 2º do art. 18 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o valor da indenização por litigância de má-fé, fixado em 20%, incida sobre o valor da causa; não conhecer dos demais temas do apelo. Observação I: falou pelo Recorrente a Dra. Joeny Gomide Santos, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação II: falou pelo Recorrido o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. Observação III: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 136041-68.2006.5.01.0047 da 1a. Região**, corre junto com RR - 136040-83.2006.5.01.0047, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS FALCÃO CRITSINELIS, Advogado: Dr. José Fernando



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta; b) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 9951340-64.2005.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESPÓLIO de LEONILDO PIMENTEL E OUTRA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): EDSON CEGATTI DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Rogério Segatto Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 10-04.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): META GESTÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Recorrido(s): UBIRAJARA MOREIRA XAVIER, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Dr. Sandro André Oliveira Cariboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. OPERADORA DE TELEMARKETING/AUXILIAR DE COBRANÇA. USO DE FONE DE OUVIDO NA RECEPÇÃO DE VOZ HUMANA. ATIVIDADE NÃO CLASSIFICADA COMO INSALUBRE NA NR 15 DA PORTARIA Nº 3.214/78" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Observação I: falou pelo Recorrido a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda reformulou o seu voto em sessão. **Processo: RR - 843-40.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JUCENE MARIA FAGUNDES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Priscila Campos Raffainer, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista, apenas no tocante ao pagamento do labor realizado nos dias de feriados, por contrariedade à Súmula 444 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos feriados trabalhados com o adicional normativo, observado o período imprescrito. Observação: presente à Sessão a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, patrona do Recorrente. **Processo: ARR - 883-89.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): ROBERTO LAITANO SANTOS, Advogado: Dr. Robson Rodrigues Gomes, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogado: Dr. Mário Luís Manozzo, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da FUNCEF, por violação do art. 6º da LC nº 108/01 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade da FUNCEF pela constituição da fonte de custeio e pela integralização da reserva matemática; e III - conhecer do recurso do reclamante, anteriormente sobrestado por esta Corte Superior, quanto ao tema "Supressão de horas extras. Indenização", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de indenização correspondente ao valor de 1 (um) mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal, nos termos da Súmula nº 291 desta Corte Superior. Observação: presente à Sessão o Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, patrono do Agravado e Recorrido,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ARR - 1384-12.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO/MG, Advogado: Dr. Thiago Silva Magalhães, Agravado(s) e Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Dr. Antônio Lisboa Cardoso, Advogado: Dr. Guilherme Köpler Carlos de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): IPÊ NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Friedrich Aichinger, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. Observação: presente à Sessão o Dr. Antônio Lisboa Cardoso, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 148-93.2013.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ROSA MARIA GUIMARÃES DAMASO, Advogada: Dra. Cristiane Aparecida Lima Dias Palha, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Eduardo Lycurgo Leite, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 905-87.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): VALQUÍRIA MACHADO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Recorrido(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, Advogado: Dr. Vanessa Alexandra Santos Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para o exame da matéria relativa às diferenças de seguro-desemprego, em decorrência do reconhecimento da habitualidade das horas extraordinárias prestadas, dos embargos de declaração opostos pela reclamante, como entender de direito. Observação: presente à Sessão a Dra. Eliana Traverso Calegari, patrona do Recorrente. **Processo: AIRR - 58840-03.2009.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOCIEDADE INTELIGÊNCIA E CORAÇÃO, Advogada: Dra. Ana Regina Leopoldino da Fonseca, Agravado(s): ANDREIA NOGUEIRA ALVES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Eduardo Gonçalves Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: presente à Sessão a Dra. Ana Regina Leopoldino da Fonseca, patrona do Agravante. **Processo: AIRR - 4001825-38.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GESILVA SERVIÇOS E INSTALAÇÕES DE TV A CABO LTDA., Advogado: Dr. César Augusto Lima Sampaio, Advogada: Dra. Rayanne Neves Rocha, Agravado(s): VALDECI JEAN OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Campos Quintella, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75-70.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO SILVEIRA BICUDO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Beltrani, Agravado(s): STÂNIA LOPES MORAES RIBEIRO, Advogada: Dra. Maria Rosário Gomes da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 615-77.2011.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. José Roberto Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO LUÍS MARQUES RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 2ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/02/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. II - sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo do reclamante. ;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 5-52.2013.5.15.0154 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Dr. Elias Eduardo Rosa Georges, Agravado(s): NOÉ MARINHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Alves, Advogada: Dra. Vanessa Michela Held, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 2ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/02/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 29-91.2013.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAROS DO HUMAITÁ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): JOBSON DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Flaviano Oliveira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37-59.2014.5.08.0108 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): DENIS DE JESUS BRITO, Advogado: Dr. Alcilene Pinheiro do Amaral, Agravado(s): ALCOA WORLD ALUMINIO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46-18.2014.5.06.0321 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Carla Mendonça Dias Alves da Silva, Agravado(s): DANIEL JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rubem de Deus e Melo Júnior, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nadja Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62-78.2014.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): DARCI DA SILVA FAUSTINO, Advogado: Dr. Eduardo Aurélio Pedroso, Agravado(s): NEIDE MOTTA AQUINO - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 66-23.2014.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VULCABRAS AZALEIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Gianítalo Germani, Recorrido(s): CRISTIANO DIAS CRUZ, Advogado: Dr. André Luiz Marques Cunha Júnior, Advogado: Dr. Robert de Oliveira Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para, nos termos da fundamentação expendida, decretar a nulidade do acórdão proferido pelo TRT em embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aquela Corte aprecie a matéria destacada na fundamentação deste acórdão, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: AIRR - 67-68.2013.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gonçalo Cassini Peter, Agravante(s): CÍNTIA CRISTIANE DE ANDRADE, Advogado: Dr. Luís Alberto Bauer, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. **Processo: AIRR - 71-31.2014.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JÂNIO JOSÉ CERQUEIRA PATRÍCIO, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 115-26.2014.5.10.0002 da 10a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): RAQUEL MENDONCA DA COSTA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Carvalho Maciel, Recorrido(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Cobra Tecnologia S.A. e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 134-92.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): YUSSIF SLAIMAN KANSO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 2ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/02/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. ; **Processo: RR - 135-32.2013.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): ROBÉRIO TERTULIANO DE AQUINO BARBOZA, Advogado: Dr. Luciano Emerênciano Queiroz da Cunha, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 140-31.2014.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Wyara Soares Teixeira, Agravado(s): LUCIANA TOLEDO LIMA, Advogado: Dr. José Edson Alves Froes, Agravado(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 141-44.2014.5.12.0042 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): DAIANE GOMES DE LIMA, Advogada: Dra. Rosana Maria Cristofoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 154-51.2012.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS E RECURSOS PRÓPRIOS DOS MÉDICOS E DO SISTEMA UNIMED - UNIHOSP E OUTRA, Advogado: Dr. Camila Gomes Ladeia, Advogada: Dra. Taís Souza de Cerqueira, Recorrido(s): GERUSA DE SOUZA PINTO, Advogado: Dr. José Munzer Braide Filho, Recorrido(s): UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Antônio Carlos Dantas Góes Monturo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO SEM ASSINATURA. VALIDADE", porque foi demonstrada divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válidos os cartões de ponto apresentados sem assinatura e, em consequência, excluir da condenação as horas extras deferidas com base nesses registros, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 191-39.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Recorrente(s): FABRÍCIO FERREIRA LANNA, Advogada: Dra. Fabiana



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Goretti Tresse, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR. ATIVIDADE-FIM. REPARADOR E INSTALADOR DE LINHAS TELEFÔNICAS", porque contrariada a Súmula nº 331, I, do TST e, quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. NORMA COLETIVA QUE PREVÊ O PAGAMENTO PROPORCIONAL AO TEMPO DE EXPOSIÇÃO", por divergência jurisprudencial; no mérito, dar-lhe provimento para tornar subsistente a sentença, que reconheceu o vínculo de emprego com a TELEMAR e determinou o pagamento integral do adicional de periculosidade e reflexos. II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. ; **Processo: AIRR - 196-14.2010.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CRIFERP INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E PECAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): LUIZ CARLOS MESSIAS, Advogado: Dr. Jorge Marcos Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196-60.2014.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procuradora: Dra. Margarete Brandão Câmara, Agravado(s): IVONE DE CARVALHO VIEIRA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): CM3 CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 197-97.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PANTANAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Flávia Pettinate Ribeiro Fróes, Recorrido(s): DIEGO MARQUES MACIEL, Advogada: Dra. Karlla Patrícia Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 203-49.2013.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ETNA COMÉRCIO DE MÓVEIS E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): TATIANA PATRÍCIA DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. Ednaldo Germano da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 208-04.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): HELNATÃ GOMES DA CRUZ, Advogado: Dr. Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 210-68.2015.5.11.0301 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TEFÉ, Procurador: Dr. Saul Max Pinheiro de Vasconcelos, Agravado(s): ADALBERTO DE SOUZA NASCIMENTO NETO, Advogado: Dr. Kriem Oliveira de Queiroz, Agravado(s): W B LOPES & CIA LTDA., Advogada: Dra. Aline Maria da Cas Rachid Pietro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 229-47.2013.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Agravado(s): WILSON DE OLIVEIRA TAVARES, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Agravado(s): MJC TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada, LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A. **Processo: RR - 229-73.2011.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Rogério Hermilio Ferreira Fraga da Silva, Recorrido(s): WANIA DE OLIVEIRA LOPES, Advogada: Dra. Kelly Cristina Monteiro Souza



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Oliveira, Recorrido(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Caroline J. Castelo Branco Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 236-08.2013.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Laudemar Pereira da Silva Júnior, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): JOSÉ MESSIAS DO AMARAL, Advogada: Dra. Neuza Batista da Silva, Advogado: Dr. Regis Ferdinando de Oliveira, Advogado: Dr. Wederson Francisco da Silva, Recorrido(s): COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A., Advogado: Dr. Alessandro Renato de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 239-39.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): DEBORA MARTINENGI, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, Advogado: Dr. Márcio Luiz Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): MZ MORHIZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: RR - 240-06.2015.5.11.0301 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TEFÉ, Advogado: Dr. Saul Max Pinheiro de Vasconcelos, Recorrido(s): CLEUDIMAR GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Kriem Oliveira de Queiroz, Recorrido(s): W.B. LOPES & CIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Emer de Senna Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RECURSO DE REVISTA. LEI N.º 13.015/2014. ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 256-64.2013.5.20.0014 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUIZ FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Travassos Deda, Agravado(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DE SERGIPE, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Melo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 270-69.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA, Advogada: Dra. Gabriela da Costa Cervieri, Agravado(s): EDNEIA PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Celso Alves Pinho, Agravado(s): QP - PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Hélio Machado da Costa Júnior, Agravado(s): BANCO INDUSVAL S.A., Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 285-22.2013.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha Júnior, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Agravado(s): JOSÉ BOMFIM SOUSA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Mário César Magalhães Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 291-98.2013.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): KM SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Cunha Maeso Montes, Advogado: Dr. Diego da Silva Braga, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Márcia Mallmann Lippert, Recorrido(s): PAULO ALEXANDRE FREIRE PINHEIRO, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada KM SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada CLARO S.A. (SUCESSORA DA NET). **Processo: AIRR - 334-21.2014.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): PATRÍCIA APARECIDA BRANCO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 377-40.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): GERALDO PEREIRA FILHO, Advogado: Dr. Mikella Bruna Brito Oliveira, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 385-34.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Dra. Ionara Lemos de Siqueira, Recorrido(s): VITOR ANTÔNIO ALVES, Advogado: Dr. Diego Pohlmann Garcia, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COMTAU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado, Município de Canoas, quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do primeiro reclamado, Município de Canoas, e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 388-27.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Agravado(s): MARCELO RODRIGUES REIS, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 400-22.2014.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ENES ANDRADE SILVA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Gomes, Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 402-31.2014.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

JORGE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Josemar Gomes Brito, Agravado(s): SMA - SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 412-91.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ÂNGELA IQUIETER BARBOSA SOARES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos agravos de instrumento das autarquias reclamadas e, não efetuando o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 428-78.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UBALDINO NASCIMENTO PACÍFICO, Advogada: Dra. Mírian Regina de Lacerda Freire, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Celso Villa Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 433-42.2013.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): ANA MARIA GONÇALVES E OUTRAS, Advogado: Dr. Eloi Vasconcelos Luciano, Recorrido(s): SÁ POMAROLI LTDA., Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de Minas Gerais e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 441-54.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Murilo Rodrigues Júnior, Agravante(s): CARMEM LÚCIA TEIXEIRA DOS SANTOS CAPEL, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s): CARMEM LÚCIA TEIXEIRA DOS SANTOS CAPEL, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da autarquia reclamada e, não efetuando o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 469-45.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLAUDINEY BATISTA RIBEIRO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Washington Sérgio de Souza, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Pompeu Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 2ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/02/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 470-52.2012.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., Advogado: Dr. Narciso Gonçalves dos Santos, Agravado(s): VÍTOR MARCOS VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Eccard, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 485-02.2013.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WANDERLEY BACK, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Meira Prado, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogado: Dr. Michele Suckow Loss, Advogado: Dr. Hélio Eduardo Richter, Advogado: Dr. Fabrício Fabiani Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 489-30.2014.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): J.A. ROMEIRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE CONSÓRCIO E VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Silva, Agravado(s): NAILSON PAULINO DA CUNHA, Advogada: Dra. Ana Maria Araújo Ramos, Advogada: Dra. Gina Katuscia Lopes da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEM - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 491-11.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeili, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): LUDMILA MARVILA GIRONDOLI, Advogado: Dr. Raphael Sodré Cittadino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 492-60.2010.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Recorrido(s): DAVID MACIEL DE ANDRADE, Advogado: Dr. Hamilcar de Campos Filho, Recorrido(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DA CULPA. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 495-41.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ DOMINGOS DA SILVA, Advogada: Dra. Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Recorrido(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DA CULPA. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 514-49.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CNPQ - ASCON, Advogado: Dr. Expedito Barbosa Júnior, Agravado(s): OSVALDO MARIA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 515-40.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Moema Reffo Suckow, Agravado(s): JACKSON PRODOSSIMO, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Pereira, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão. ; **Processo: AIRR - 562-30.2013.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SIEMENS LTDA., Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Agravado(s): WELDSO BEZERRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edson Jorge Leite Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 590-36.2010.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE NUPORANGA, Advogada: Dra. Ivone Meira da Silva Figueiredo, Agravado(s): EDVALDO BUENO DE CAMARGO, Advogada: Dra. Marcella Pereira Macedo Ruzzene, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do município reclamado e, não efetuando o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 598-49.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): EDSON ROGÉRIO HIRATA ONISHI, Advogada: Dra. Augusta de Raefray Barbosa Gherardi, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMACAO LTDA, Advogado: Dr. Rafael Ávila Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 605-13.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ELIZABETE DE SOUZA CHIARAPPA, Advogado: Dr. Elias de Almeida, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CASTILHO, Advogado: Dr. Jamil Fadel Kassab, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 609-36.2010.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PRATO FEITO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Raul Bartholomay, Recorrente(s): ANGELA WEHNER, Advogado: Dr. Fábio Zanette, Recorrido(s): CONFECÇÕES SIMON-BRAUN LTDA., Advogado: Dr. Breno Eduardo Kaercher, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos temas: a) "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário-mínimo; b) "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque contrariadas as Súmulas nos 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante, quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO NO HORÁRIO DIURNO. ADICIONAL DEVIDO", porque foi contrariada a Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de diferenças de adicional noturno em relação às horas diurnas trabalhadas em prorrogação à jornada noturna, e reflexos. **Processo: RR - 616-35.2010.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MATÃO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Ignácio dos Santos, Recorrido(s): EDENEIA APARECIDA SERAFIM, Advogado: Dr. João Sigri Filho, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista do reclamado e, não efetuando o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 636-02.2012.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Recorrido(s): MARIA CÉLIA BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Ivete de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado Estado da Bahia, quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DA CULPA. VEDAÇÃO CONFORME



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 639-06.2011.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIROAN RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Marques Paulino, Agravante(s): DERIVANDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Sponfeldner Bermudes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 640-84.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Recorrido(s): FRANCISCO ELISALDO DE SOUSA, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Recorrido(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da terceira reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DA CULPA. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 648-42.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDSON LIMA VASCONCELOS, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 2ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/02/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 659-58.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Danielle Gheventer, Recorrido(s): MARCOS BALERA HARADA, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Beatriz Consuelo Muller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 661-47.2014.5.12.0060 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): GISELE CRISTINA ANTUNES, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 666-24.2012.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ABELHANEDA EDITORA E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Webert José Pinto de Souza e Silva, Agravado(s): LEOPOLDO RAFAEL PRADO FELICIANO, Advogada: Dra. Ana Sílvia Pereira Pinto, Agravado(s): PERFIL SOCIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Adib Ayub Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680-14.2013.5.14.0131 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDUARDO PIRES DE SOUZA, Advogado: Dr. Ezequiel Cruz de Souza, Agravado(s): GUASCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Edio Marques de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 684-60.2012.5.19.0062 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Gouveia, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 694-91.2013.5.04.0384 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Advogada: Dra. Maria Amélia de Brito Bergmann, Recorrido(s): ROSANE MARQUES DE JESUS CAMARGO, Advogado: Dr. Márcio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 700-26.2012.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): SELMA VITOR MACHARETH, Advogado: Dr. Carlos Pereira de Melo, Recorrido(s): SANES SERVICE - SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado Estado do Rio de Janeiro, quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 719-32.2014.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): ONÉLIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Advogado: Dr. João Vieira dos Santos Neto, Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740-33.2013.5.07.0017 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FREDDOS PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Agravado(s): JOSÉ AIVO LIMA FILHO, Advogado: Dr. Marcelo Holanda Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 747-70.2012.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TORRES IND E COM DE ETIQUETAS E ADESIVOS LTDA, Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Agravado(s): LUIZ RICARDO TENÓRIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 748-85.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): JOICE TATIANE SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Daniela Silva Tedeschi, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTES PÚBLICOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DOS TOMADORES DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Serviço Social do Comércio - SESC, do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., e do Estado do Rio Grande do Sul e excluí-los do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 751-94.2013.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Victor Teixeira de Albuquerque, Recorrido(s): GEVALCIO JESUS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Tatiani Contucci Battiato, Recorrido(s): SINGULARE PRÉ MOLDADOS EM CONCRETO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Antônio de Camillis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 773-49.2010.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Robson Domingues da Silva, Agravado(s): ISOLDA CARVALHO DE MENEZES, Advogado: Dr. Keyla Freire Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781-37.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PIERRE DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): SANKYU S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 798-27.2014.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Neusa Dídya Brandão Soares, Agravado(s): MARIA SUELIA SILVA DE FREITAS, Agravado(s): FLS POMPEU EPP - FLORENCE SAÚDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 807-18.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. Michele de Souza, Recorrido(s): EDSON EIXTER MARQUES, Advogado: Dr. Jefferson Adriano Marques Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foram contrariadas as Súmulas nºs 219 e 329 do TST, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 831-53.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procuradora: Dra. Mariana Oliveira Barreiros de Queiroz, Procurador: Dr. Oberdan Rabelo de Santana, Agravado(s): MÁRCIO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. João Paulo Lustosa Veloso, Agravado(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Dr. Eugenio Pacceli de Moraes Bontempo, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 842-31.2013.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Advogado: Dr. Luciana da Cunha, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA BARROS GODOI, Advogada: Dra. Vivian Ribeiro da Costa, Agravado(s): ATHENAS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): SONIA CAMARA, Agravado(s): ALLAN DA SILVA CARLOS, Agravado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ, Advogado: Dr. Sílvio Benedito Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 845-27.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO BRADESCO SA E OUTRO, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): ROSÂNGELA EMILIA PIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Cíntia Silveira Izaguirre de Almeida, Recorrido(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista porque foi contrária à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: RR - 850-22.2010.5.20.0002 da 20a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ELTON SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Thenisson Santana Dória, Recorrido(s): NESIC BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Lícia Maria Novaes Boaventura, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SECRETARIA DA VARA QUE NÃO JUNTOU AOS AUTOS RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, TEMPESTIVAMENTE INTERPOSTO" por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o cerceamento de defesa e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que examine o recurso ordinário do reclamante como entender de direito, ficando prejudicado os temas remanescentes. observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda reformulou o seu voto em sessão.;

Processo: Ag-AIRR - 850-39.2014.5.03.0007 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA HELENA DISCACCIATI, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Processo: AIRR - 865-43.2013.5.02.0048 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): LEANDRO CORDEIRO ALVES, Advogado: Dr. Robson da Cunha Martins, Agravado(s): VIBRANALYSES SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ELÉTRICA HIDRÁULICA E TRANSPORTES EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 874-39.2012.5.09.0567 da 9a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Lopes, Advogada: Dra. Lucimar Calegari Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 916-41.2014.5.02.0041 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NEWBID GESTÃO DE PREGÕES E MARKETING LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Raimundo Lázaro dos Santos Dantas, Agravado(s): KELLY CRISTINA MARTINS, Advogada: Dra. Camila Araújo Serrano, Agravado(s): ZACARIAS ROMEU DE LIMA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 929-53.2014.5.03.0157 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ORIVALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Camargos Nunes, Agravado(s): CONSTRUTORA ZAG LTDA., Advogada: Dra. Ana Karina de Castro Bethonico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 948-63.2012.5.05.0031 da 5a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JACQUELINE SOARES DA SILVA ANDRADE, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Rafael Júlio Borges da Silva, Agravado(s): RHVIDA CONSULTORIA EM SAÚDE E SAÚDE OCUPACIONAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 950-87.2012.5.02.0040 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANGELINA APARECIDA PEREIRA ROCHA E OUTRO, Advogada: Dra. Jordana Magalhães Ribeiro, Agravado(s): GILVANDETE LOPES DO AMARAL, Advogada: Dra. Rosana Maria Saraiva de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 959-94.2013.5.15.0123 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procurador: Dr. João Carlos Martins Souto, Procurador: Dr. Marcelo Pereira Bueno, Agravado(s): NEUZA LUCINDA DA COSTA, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 973-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

50.2014.5.03.0035 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Dr. Flávio Ferraz Torres, Agravado(s): OTÁVIO RODRIGUES DE PAULA, Advogado: Dr. Tiago Guillarducci Fernandes, Agravado(s): CLASSE A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 978-17.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Dra. Cristiane Franzin Marcolino Hasché, Agravado(s): LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Vaneska Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 986-95.2014.5.06.0122 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Dra. Evangelina Gerjoy Câmara, Advogada: Dra. Ana Livia do Rego Barros Armstrong, Agravado(s): LUCIANO FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio João Dourado Filho, Advogado: Dr. Guilherme Novaes de Andrada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 991-45.2013.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Recorrido(s): ADENILSON DE FREITAS SILVA, Advogada: Dra. Lucelaine Cristina Bueno, Recorrido(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Renato Carlo Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 993-19.2012.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Advogado: Dr. Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s): ÉRICA SCACHE FABRI, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público reclamado e, não efetuando o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 997-08.2013.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TATIANE CRESTINE BASSO, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): ICON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Haully Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: RR - 1002-12.2010.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): ADILSON BARCELLOS CORREA, Advogada: Dra. Leny Moraes Carneiro, Recorrido(s): BEM NUTRITIVA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Fátima Cristina Gomes Menezes, Recorrido(s): COOPEMP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE INFRA ESTRUTURA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista reclamado, Estado do Rio de Janeiro, quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1016-61.2012.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIGHT



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): JOÃO AILTON BESERRA, Advogado: Dr. Lourivane Norris Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1058-38.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA NOGUEIRA PAIXÃO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1058-26.2010.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Procurador: Dr. Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Agravado(s): MARIA LORENA LUZ DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Rubia Tassiana Pereira dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancando os recursos, determinar seja submetido a julgamento na 2ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/02/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reautuando-os como Recursos de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: RR - 1062-58.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Recorrido(s): JOÃO TADEU DE MAGALHÃES E OUTROS, Advogado: Dr. Sílvio Luiz da Silva Sevilhano, Recorrido(s): J & J MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", por má-aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1065-46.2013.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Wahle, Agravado(s): LEONARDO MARTINS GRANJA HOLANDA, Advogado: Dr. César Augusto de Oliveira Andrade, Agravado(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Thiago Tabora Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1084-67.2010.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. José Geraldo Lage Batista, Recorrente(s): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Jane Pereira Borges, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Vanessa Ilmer Fialho Pinto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DESCUMPRIMENTO DO INTERVALO DE 35 HORAS", por contrariedade à OJ nº 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, no particular, determinar o pagamento integral das horas que foram subtraídas do intervalo interjornada, acrescidas do respectivo adicional e reflexos; II - conhecer do recurso de revista das reclamadas, analisados conjuntamente, apenas quanto ao tema "PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DENTRO DO PRAZO PREVISTO EM LEI. HOMOLOGAÇÃO POSTERIOR DO TERMO DE RESCISÃO. MULTA DO ART. 477 DA CLT INDEVIDA", por divergência jurisprudencial,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT; e III - conhecer do recurso de revista da reclamada Telemont apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO", por violação do art. 28, § 9º, da Lei nº 8212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio indenizado. ; **Processo: AIRR - 1093-12.2013.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTANISLAVA KMIECIK, Advogado: Dr. Marcelo Trindade de Almeida, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA, Procuradora: Dra. Fernanda dos Santos Ricciarelli, Agravado(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Advogada: Dra. Maria Vitória Calmon Abagge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 1105-60.2011.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FABIANA REGINA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Décio Moreira da Silva Lima, Agravado(s): HOTELARIA ACCOR BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1109-59.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANA DE SOUZA MELLO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Penteado, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos agravos de instrumento da Faculdade de Medicina de Marília e da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília e, não efetuando o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 1120-85.2010.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Recorrido(s): SAMUEL DA SILVA, Advogado: Dr. Sebastião Duque da Silva, Recorrido(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Erica Souza Costa, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que seja excluído o marcador "Lei nº 13.015/2014"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 1149-57.2013.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): ROBISON DE JESUS SOARES, Advogado: Dr. Marcel Ibrahim Dacome, Advogado: Dr. João Bruno Dacome Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1153-39.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): NEWDROP QUÍMICA LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo dos Santos Júnior, Recorrido(s): JÚLIO CESAR FORTES DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Vicente Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade a Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1171-61.2012.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FERNANDO RODRIGUES DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AMORIM, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1172-46.2012.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Procuradora: Dra. Camila de Siqueira Santana Albuquerque, Agravado(s): ANA CELIA DE CARVALHO SANTOS, Advogado: Dr. Adilson José da Silva, Agravado(s): GRUPO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Mendes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1182-05.2010.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): WELLINGTON RODRIGUES SOARES, Advogado: Dr. Edwaldo Nogueira Trindade, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO NEVES BARRETO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Ferreira de Mello Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 2ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/02/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1187-96.2014.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Giselle Rodrigues Cattanio, Agravado(s): JOSÉ ERMANO BORGES, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): CONSTRUTORA BITENCOURT LTDA., Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que conste nos registros "rito sumaríssimo"; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1195-56.2013.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrente(s): ESPÓLIO de ROBERTO CARLOS BRAGA, Advogado: Dr. Jorge André Menezes, Advogado: Dr. Marcelo Menezes de Azevedo, Advogado: Dr. Solange Cristina Maltezo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista principal do reclamado; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante (art. 500, III, do CPC). **Processo: RR - 1211-26.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LEANDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MATOS, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas in itinere", porque foi contrariada a Súmula nº 90, II, do TST e quanto ao tema "Horas extras. Tempo à disposição. Troca de uniforme", por violação do art. 4º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que havia condenado a reclamada ao pagamento de horas in itinere, em sua totalidade, e para condenar a reclamada ao pagamento dos minutos residuais, à disposição do empregador, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência, custas a cargo da reclamada. **Processo: AIRR - 1216-36.2011.5.08.0010 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLOS CÉZAR FARIA DE MESQUITA E OUTROS, Advogado: Dr. THIAGO AUGUSTO OLIVEIRA DE MESQUITA, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Cinthia Cristina Carvalho Coutinho Mansur, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 2ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/02/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1216-69.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Dr. Vanderlei Santiago, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): MÁRIO HENRIQUE DA SILVA, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Josiane Werlich, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 2ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/02/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1218-71.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANATÁLIA BARBOSA QUEIROZ, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): FR RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1221-88.2014.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VERA LÚCIA DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Aurélio de Moraes Salgado Júnior, Recorrido(s): EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON S.A., Advogado: Dr. Bento Oliveira Silva, Advogado: Dr. Mary Lucy Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ESTABILIDADE DA GESTANTE. CONCEPÇÃO NO PERÍODO DO AVISO-PRÉVIO INDENIZADO. DESCONHECIMENTO DA GRAVIDEZ PELA EMPREGADA E PELO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA" por violação do art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento dos salários e vantagens correspondentes ao período garantido pela estabilidade provisória, ou seja, compreendido desde a dispensa até cinco meses após o parto. Custas no montante de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1236-51.2012.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA, Procuradora: Dra. Simone de Moura Rosa, Recorrido(s): DEVELCI CARVALHO, Advogada: Dra. Rosemar Antônio Sala, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, Advogado: Dr. Antônio Leandro Topper, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NÃO SUBMISSÃO A CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS", por ter sido contrariada a Súmula n° 363 do STT, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes ao saldo de salários e aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula n° 363, excluindo-se, em consequência, as demais verbas; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1266-22.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CICERO BENTO NEMÉSIO, Advogado: Dr. Rosana Silva Gomes de Lucca, Recorrido(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação do reclamado no pagamento da multa de 40% sobre todo o período contratual, antes e depois da jubilação, e do aviso prévio. ; **Processo: AIRR - 1276-61.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): STRINGHINI MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): ANGELO LUIZ SANTOS DE MELO, Advogado: Dr. Thêmis Moraes Cauduro Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1280-17.2013.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Emílio Carlos Lima Guimarães, Recorrido(s): ROBERSON CARDOSO JUNQUEIRA, Advogado: Dr. Lourenço Mendes do Nascimento Júnior, Recorrido(s): INFRA EXPERTS TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Hudson Geraldo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: AIRR - 1295-23.2013.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): MARIA INÊS NACARATO, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1298-73.2011.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALSTOM BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): JULIVAL MANOEL FERNANDES, Advogada: Dra. Marilena Galvão Barreto Tanajura, Agravado(s): RPM ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Augusto Sérgio Vasconcelos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1300-21.2012.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): MAURO BARUEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Vale da Silva, Agravado(s): NAHAL ENTREGAS RÁPIDAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Miguel Costa Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1309-17.2014.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Recorrido(s): ALESSANDRO GOMES REIS SENRA, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1315-35.2013.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE MOCOCA, Advogada: Dra. Rosângela de Assis, Agravado(s): ELIAS BARRETO SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1324-21.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FERNANDA JORGE, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumentos. **Processo: RR - 1337-90.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RINALDI S.A. INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, Advogado: Dr. Renato Invernizzi, Recorrido(s): LUCIANO SOARES, Advogada: Dra. Patrícia Manini de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que rejeitou o pedido de condenação na verba em epígrafe. **Processo: ARR - 1342-46.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ALUISIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ARR - 1392-64.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ADEMIR ALVES MOREIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I. Inverter a ordem de apreciação dos recursos, por imperativo lógico-jurídico; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração pelo Tribunal Regional e determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que se manifeste quanto ao período de vigência da norma coletiva que previu a incorporação do descanso semanal remunerado para empregados horistas e sobre a aplicação da Súmula nº 277 do TST, ficando prejudicado o exame dos temas remanescentes; e III - Julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1397-53.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALDENYR DOS ANJOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade: I- determinar à Secretaria da 6ª Turma que providencie a retificação da autuação, a fim de que exclua o registro referente à Lei nº 13.015/2014; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1398-83.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOEL LIMA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Artur Tanuri Meirelles Filho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", porque foi contrariada a Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total, mantendo apenas a prescrição parcial, e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pelos reclamantes como entender de direito. **Processo: AIRR - 1429-60.2013.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BDS CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiros Fontes, Agravado(s): JORGETE DOS SANTOS FLORES, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1447-39.2012.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Agravado(s): SIND PROC DADOS EST SAO PAULO SINDPD, Advogado: Dr. José Eduardo Furlanetto, Agravado(s): PROBANK SOFTWARE E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1505-77.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GOLDFARB INCORPORACOES E CONSTRUÇOES S/A, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Recorrido(s): FRANCISCO BARBOSA VIERIA, Advogada: Dra. Paula Laranjeiras Sanches, Advogado: Dr. Júlio Milian Sanches, Recorrido(s): HENRIQUE NETO LTDA., Advogado: Dr. Renato Porte da Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "EMPRESA PRIVADA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DE SERVIÇOS", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pelos créditos reconhecidos ao reclamante.; **Processo: AIRR - 1517-41.2012.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Ricardo Machado Caldara, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CPTRANS, Advogado: Dr. Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Dr. Rafael Esteves Cardoso, Agravado(s): PATRICIA DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Carla Soares Machado, Agravado(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1525-22.2014.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Agravado(s): ALEXANDRE PALMEIRA PRADA, Agravado(s): VIC SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 2ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/02/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1527-70.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FABIANO PEREIRA, Advogado: Dr. Suzana Azevedo Cristo, Agravado(s): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Solange Alves Coelho, Agravado(s): MEGALOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Solange Alves Coelho, Decisão: por unanimidade: I - determinar à Secretaria da Sexta Turma que providencie a retificação da autuação, a fim de que inclua o registro referente à Lei nº 13.015/2014; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1536-35.2013.5.12.0033 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TÊXTIL FARBE LTDA., Advogado: Dr. Renato Medina Pasquali, Recorrido(s): LUIZ ROBERTO MARCATTI, Recorrido(s): JACKSON DE ALMEIDA GANANÇA, Advogado: Dr. John Carlos Dallarosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1543-73.2012.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Procuradora: Dra. Márcia Vasconcelos Boaventura, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Agravado(s): JAQUELINE DA SILVA SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Carolina Balbe de Faria Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1546-07.2012.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUCIANO CAMARGO ALMEIDA, Advogada: Dra. Zélia Silva Santos, Agravado(s): BIGNARDI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS E ARTEFATOS LTDA., Advogado: Dr. Cassiano Silva D'Angelo Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1553-82.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. ALESSANDRA SECCACCI RESCH, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): WAGNER APARECIDO XAVIER, Advogado: Dr. Glauco Marcelo Marques, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Heitor Teixeira Penteado, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos agravos de instrumento da Faculdade de Medicina de Marília e da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília e, não efetuando o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1556-37.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NELSON JACOMINI, Advogado: Dr. Glauco Marcelo Marques, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos agravos de instrumento da Faculdade de Medicina de Marília e da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília e, não efetuando o juízo de retratação de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1559-02.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): EDUARDO CÉSAR ANTÔNIO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Arilson Garcia Gil, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Arilson Garcia Gil, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos agravos de instrumento das autarquias reclamadas e, não efetuando o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 1578-53.2011.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Dennis Borges Santana, Recorrido(s): TOTAL MAXPARTS COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: falou pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. **Processo: AIRR - 1584-05.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravante(s): CIBELE LOPES DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Penteado, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da autarquia reclamada e, não efetuando o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: ARR - 1590-64.2010.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CONSERVATÓRIO DE TATUÍ - AACT, Advogado: Dr. Carlos Augusto de Macedo Chiaraba, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s) e Recorrente(s): SÍNTIA HELENA PICCIN FERMINO, Advogado: Dr. Pedro de Alcântara Kalume, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE MÚSICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada AACT; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade à Súmula 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a incidência da prescrição trintenária nos termos da Súmula 362 do TST (parcelas remuneratórias que foram pagas ao longo da contratualidade) e da prescrição quinquenal nos termos da Súmula 206 do TST (parcelas remuneratórias que somente tenham sido reconhecidas em juízo), conforme apurado na liquidação; III - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão. **Processo: RR - 1594-06.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): ANA LÚCIA MOREIRA SHIMIDT, Advogado: Dr. Roberta Flores da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação aos honorários advocatícios, porque houve decisão contrária às Súmulas nos 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba. **Processo: AIRR - 1595-36.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): PROJETOS E ENGENHARIA LTDA. - PROENGE, Advogado: Dr. Bruno Macedo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1605-36.2012.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ CAIXETA, Advogado: Dr. Adriano Resende Gontijo, Agravado(s): MARIA DAS DORES PINTO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Camêlo, Agravado(s): VICENTE BORGES DA TRINDADE, Advogado: Dr. Fernando César Portella Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 1606-58.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): EMPRESVI ZELADORIA PATRIMONIAL S/C LTDA., Advogado: Dr. João Paulo de Sousa, Agravado(s): LEONEL DE JESUS DAMASCENO, Advogado: Dr. Donizeti Aparecido dos Santos, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MAISON DE LA COLUNE, Advogado: Dr. Gevany Manoel dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1607-58.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): EDSON GILMAR SPERANDIO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos agravos de instrumento da Faculdade de Medicina de Marília e da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília e, não efetuando o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1623-64.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ALLEFY NARCISO DE SOUZA, Advogado: Dr. Wescley Ferreira Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1628-86.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ MARQUES FERREIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Cintia Di Napoli, Agravado(s): LUÍS FELIPE GIORA SIMONSEN E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - determinar à Secretaria da 6ª Turma que providencie a retificação da autuação, a fim de que conste o indicador de processo em execução; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1629-74.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SÉRGIO JESUS DE ALCÂNTARA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1634-27.2013.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Pinha Alonso, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Henrique Nero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 2ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/02/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1653-88.2014.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): NELITON



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

HENRIQUE FREITAS, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1662-34.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALTO, Advogado: Dr. Amauri Izildo Gambaroto, Agravado(s): CLÁUDIA MARCELA MORAES, Advogado: Dr. Evidét Ferreira Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1668-09.2012.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MOAB AMBROSINO DE MOURA, Advogado: Dr. Priscila Cristina de Oliveira Dias, Agravado(s): DELBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Paulo André Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1681-11.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): MARCÍLIO PINTO DE SENA, Advogada: Dra. Eunice Martins de Lana Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1689-54.2013.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Dr. José Sanches de Faria, Advogado: Dr. Frederico Guilherme Piclum Versosa Geiss, Recorrido(s): FÁBIO DE FRANÇA MELO, Advogada: Dra. Cleds Fernanda Brandão, Recorrido(s): WORLD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Poyares Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada e excluí-la do polo passivo da lide. ; **Processo: RR - 1691-85.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SERRALHERIA PRATENSE LTDA., Advogado: Dr. Jerônimo André Bonkevitch, Recorrido(s): ROVÍLIO DEON, Advogado: Dr. Roberto Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: I - "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. MATÉRIA RESERVADA A DISPOSIÇÃO DE LEI OU AJUSTE COLETIVO. APLICAÇÃO DO SALÁRIO-MÍNIMO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o salário-mínimo (nacional) seja utilizado como base de cálculo do adicional de insalubridade, II - "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA E CREDENCIAL SINDICAL APRESENTADOS. BASE DE CÁLCULO", por violação do art. 11, § 1º, da lei n.º 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados em 15% sobre o valor líquido da condenação, sem dedução dos descontos fiscais e previdenciários. **Processo: AIRR - 1697-13.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JOÃO PAULO DINIZ FILHO, Advogado: Dr. Afonso Pedro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1704-36.2012.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): BRUNO PEREIRA ALVARENGA, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1770-50.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RONALDO DA SILVA, Advogada: Dra. Joice Gobbis Soeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1771-16.2011.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): MOACIR SHEPPER ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Porpino Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1777-40.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Karine Maria Haydn Credidio, Agravado(s): RODRIGO MANTOVANI, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Pasquini, Agravado(s): MASSA FALIDA de TEXTFIBRA TEXTIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Augusto Grellert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1837-16.2013.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO FIBRA S.A., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Germano de Sordi Batista, Recorrido(s): ADELSON LUIZ DOS SANTOS ANDRADE, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1867-36.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Recorrido(s): RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriela Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. FEPASA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação do art. 114, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 1903-28.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAURO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Rogério Sacramento dos Santos, Agravado(s): RIBAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1904-70.2010.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Renato Feitoza Aragão Júnior, Agravado(s): EDER JOÃO GUIMARÃES, Advogada: Dra. Mariano José de Salvo, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 2ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/02/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1917-03.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cássia Maria Sigrist, Recorrido(s): REINALDO GONÇALVES PADILHA, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1938-19.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgenes, Agravado(s) e Recorrente(s): BERNARDO CAMPOS SARAIVA, Advogado: Dr. Léucio Honório de Almeida Leonardo, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL. LIMITAÇÃO TEMPORAL. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL", por afronta ao art. 7º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial referentes ao período compreendido entre agosto de 2012 até o final do contrato de trabalho; e quanto ao tema "LUVAS. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de reflexos da referida parcela sobre todas as demais parcelas de natureza igualmente salarial.; **Processo: AIRR - 2001-86.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s): ANDRÉ REIS CAMARGOS, Advogado: Dr. Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2103-45.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Melissa Cristina Arrepiá Sampaio, Agravado(s): ANDRELINA FERREIRA DE MATTOS SOUZA, Advogado: Dr. Lilia Maria da Silva Ferreira, Agravado(s): COLP URBANIZADORA LTDA., Advogado: Dr. Wilis Antônio Martins de Menezes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 2ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/02/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2148-27.2012.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): VALTEMAR MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Roberto Miranda de Souza, Advogada: Dra. André Lima de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2148-19.2013.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natalia A. da Guia Martins, Recorrido(s): EDNA PEREIRA DA COSTA CARVALHO, Advogado: Dr. César Octavio Brum, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2152-68.2012.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VANDERLEI CAMILO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ASK CHEMICALS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2169-36.2010.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELCI ALVES DE FREITAS, Advogada: Dra. Selma Gomes Marçal Belo, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Antônio dos Reis Calçado Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 2175-31.2012.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Recorrido(s): ELISANGELA DE BRITO PEREIRA, Advogado: Dr. Aristides Barbosa Faria, Recorrido(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jandir José Dalle Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 2189-90.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Daniella Corrêa Eschiletti, Recorrido(s): CLAUDIONEI ORTIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Andiará Ney Portantiolo de Borba, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", por má-aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 2212-51.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): ALEXANDRE MARTINS GONÇALVES, Advogada: Dra. Beatriz Gonçalves Imúlia Yamamoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2214-52.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): THAYS MARTINS DE PAULA, Advogada: Dra. Paula Blaster Lopes, Advogado: Dr. Nágila Nacif Miranda Guimarães, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2225-29.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ADREANO LUCAS DA SILVA, Advogado: Dr. Silas de Souza, Recorrido(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS - CET, Advogado: Dr. Robson de Araújo Santana, Recorrido(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Luciano Miguel Zemuner, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi violado o art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentar a reclamante, beneficiária da justiça gratuita, do pagamento dos honorários periciais, atribuindo-os à União, nos termos da Súmula nº 457 do TST e da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 2241-82.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): HAMILTON ROSA PEREIRA, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): CGPAR CONSTRUÇÃO PESADA S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Paletta Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2249-74.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEMAE - SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Herbert Jullis Marques, Agravado(s): CLÉBER RENATO PERPÉTUO DE MOURA, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2263-86.2013.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA DE SOUZA AMORIM, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Advogado: Dr. Thiago Molini Leão, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VOLPI, Advogado: Dr. Luís Augusto Barbosa, Agravado(s): TITANIUM - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2376-28.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROSA DA SILVA CUNHA, Advogado: Dr. Luiz Leandro Gaspar Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Georgia Frota Kravitz Pecini, Advogado: Dr. Roberto Tsuguio Tanizaki, Advogada: Dra. Milena Budant Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2528-38.2013.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): PAMELA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Giselle Criscimani Fabricio, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 2ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/02/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2632-05.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogado: Dr. Marcel Costa Arcoverde, Agravado(s): ÉDSON CAMPELO DE VASCONCELOS, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2681-64.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HERCULINA DIAS SIMÃO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2681-05.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Raphael Augusto Campos Horta, Agravado(s): KÁTIA REGINA CLETO, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2783-43.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADMILSON GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): CPTM COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2784-29.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA DAS GRAÇAS SILVINO DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Dr. Roberto Martins Costa, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamado; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 2808-66.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): UILSA BARBOSA DIAS, Advogado: Dr. Arão Elisiario Nunes, Agravado(s): LUCY PRADO INFORMÁTICA COMÉRCIO TELEMARKEETING E SERVIÇOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2836-79.2012.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F Galhanone, Agravado(s): ROBERTO LOURENÇON, Advogado: Dr. Maurício Nunes, Agravado(s): TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Renê Guilherme Koerner Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2960-88.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ROSA LANAIR GERMANO DA CRUZ GALVANE, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista porque houve decisão contrária à Orientação Jurisprudencial nº 138 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, que reconheceu a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda no período anterior à mudança para o regime jurídico estatutário e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue o recurso ordinário da reclamante e os demais temas remanescentes do recurso do reclamado como entender de direito. **Processo: RR - 3045-40.2011.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): EXECUÇÃO VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 3358-54.2012.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ACUMENT BRASIL SISTEMAS DE FIXAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): JORGE LUIZ MANZINI, Advogado: Dr. Leonardo Pessoa Moreira de Lellis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 6700-59.2008.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE PROFESSORES E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR - COOPESCOLA, Advogado: Dr. Rodrigo de Andrade Bernardino, Agravado(s) e Recorrido(s): GENNARI & PEARTREE PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amancio de Lima, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPREENDIMENTOS E SUPORTE TECNOLÓGICOS E EDUCACIONAIS LTDA. - STE, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): DÉBORA SILVA DE SENA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que conste como Agravada e Recorrida GENNARI & PEARTREE PROJETOS E SISTEMAS LTDA; II - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada ABETEC (atual denominação de STE); III - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada COOPESCOLA; IV - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas "PRORROGAÇÃO HABITUAL DA JORNADA DE SEIS HORAS. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do tempo total de intervalo intrajornada usufruído parcialmente (uma hora), com o respectivo adicional de hora extra, e reflexos cabíveis, nos dias em que a jornada ultrapassar as seis horas; e "MULTA DO ART. 477, §8º, DA CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento da referida multa. **Processo: AIRR - 7700-15.2006.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): NILDA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10080-84.2013.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LEONILDO DEPARIS, Advogada: Dra. Débora Castelli Montemezzo, Advogada: Dra. Karine Gleice Cristova, Agravado(s): R. BATTIROLA LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bortolotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo. **Processo: AIRR - 10169-57.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FRANCISCA ELISABETE DA SILVA, Advogado: Dr. João José Vilela de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10178-64.2014.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ronaldo Silva de Assis, Recorrido(s): FENÍCIA BAIROS DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Pollyanna de Sousa Vidal Teodoro Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DO RECLAMADO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 10182-08.2013.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogado: Dr. Celso Felipe Pimenta Pinto, Agravado(s): ELIZÂNGELA DO SOCORRO SENA PUEYO, Advogada: Dra. Ana Maria Cunha de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10289-36.2014.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ronaldo Silva de Assis, Advogado: Dr. Paulo Cidade de Oliveira Filho, Recorrido(s): JOHN WALTER DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. Pollyanna de Sousa Vidal Teodoro Araújo, Recorrido(s): VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Alan de Azevedo Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 10350-30.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Recorrido(s): ADILSON DA SILVA MELO, Advogado: Dr. Marco Antônio de Carvalho Albertini, Recorrido(s): IESA - PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Advogada: Dra. Illana Caldas Gomes Kuster, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi contrariada a OJ n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e excluí-la da lide. **Processo: AIRR - 10350-79.2014.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO PIO, Advogado: Dr. Márcio José Castello, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10403-86.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO ALTO NORDESTE DO RIO GRANDE DO SUL - SICREDI, Advogado: Dr. Paulo Roberto Flores, Recorrido(s): VILMAR WELTER, Advogado: Dr. Luciano Rodegheri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foi contrariada a Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 10434-94.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDM SOFTWARES LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Francisco da Silva Júnior, Advogado: Dr. João Avelino Neto, Agravado(s): RODRIGO SCHLEMPER, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, EDM SOFTWARES LTDA. **Processo: RR - 10477-50.2014.5.12.0061 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RENATO ANTUNES, Advogado: Dr. Márcio Silveira, Recorrido(s): CALCENTER - CALÇADOS CENTRO-OESTE LTDA., Advogada: Dra. Ariadne Martins Fontes, Advogado: Dr. Murillo Espínola de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10529-65.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): THIAGO SANTOS FEITOSA, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Antônio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10602-45.2014.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FERNANDA MORAIS TINOCO, Advogado: Dr. Demétrius Adalberto Gomes, Agravado(s): EDMILSON JOAO DE ALMEIDA FILHO - ME, Advogada: Dra. Ana Paula Yanssen Noveletto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10614-65.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Junia Giglio Takaes, Recorrido(s): ROSANGELA SOARES PRADO, Advogado: Dr. Robério Márcio Silva Pessoa, Recorrido(s): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 10677-39.2014.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ADILSON TEIXEIRA DOS PASSOS, Advogado: Dr. Mauro Abdon Gabriel, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 10820-31.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO DAS PEDRAS - SAAE, Advogada: Dra. Aline Berto Piva, Agravado(s): RUBENS INACIO BARBOZA FILHO, Advogado: Dr. André Fraga Degaspari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 20121-32.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Verônica Marzullo Aguiar, Advogado: Dr. Alessandra Magnabosco Barreto, Recorrido(s): LUÍS FELIPE CASSEL, Advogado: Dr. Sedeni da Rosa Conceição, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 20520-49.2013.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFSUL, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: Dr. Ottoni Rodrigues Braga, Recorrido(s): NELSON ZATTI, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 20583-15.2014.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): LUCIANO TEIXEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Cassel Martins, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): MRE SERVIÇOS DE PORTARIA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, Recorrido(s): REIS SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELLI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 209200-43.2009.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EDVALDO SILVA SANTANA, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL DE CELULOSE E PAPEL - CICP, Advogado: Dr. Roberto Botelho Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. MAQUINA REBOBINADEIRA DE PAPÉIS. DANO MORAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DA EMPREGADORA", por violação do art. 927, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); invertido o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, a cargo da reclamada (art. 790-B da CLT) - fls. 109. O termo inicial da incidência de juros de mora e atualização monetária sobre a indenização por danos morais incide desde o ajuizamento da reclamação trabalhista, nos termos da Súmula 439 do TST. **Processo: RR - 1000795-28.2013.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Recorrido(s): ELIEL CID DA SILVA, Advogado: Dr. Elaine Cristina Félix, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DE RECURSO ORDINÁRIO NO QUAL SE APLICA A SÚMULA N.º 422 DO TST. MÁ APLICAÇÃO CONFIGURADA", por contrariedade à Súmula nº 422 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine o recurso ordinário da reclamada quanto ao tema "devolução de descontos", como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante.; **Processo: AIRR - 11-88.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravante(s): MANOEL POLICARPO ROSA, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 37-96.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Agravado(s): CLEBERSON ROSA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Fanine, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41-36.2009.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): JONATAS RABELO ANDRADE, Advogado: Dr. Oséias Nascimento de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51-50.2015.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS MDM LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Wandembruk Filho, Agravado(s): RONIEDSON DA SILVA DO CARMO, Advogado: Dr. Erisson Ricardo Roberto Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67-92.2014.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Thiago Cunha Brescovici, Advogado: Dr. Luciano Luís Brescovici, Agravado(s): MARCELO REFFATTI, Advogado: Dr. Rodrigo Reis Colombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79-89.2012.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Arthur Rosenberg Filho, Procurador: Dr. Vinicius Santana Santos, Agravado(s): CONSTRUTORA E MARCENARIA LESSA MESQUITA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Gilson César Costa, Agravado(s): VALMIR DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Jefferson de Araújo Fernandes, Agravado(s): ADELMO LESSA MESQUITA E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 94-80.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): LUCIANO MARTINS PADILHA, Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para reconhecer a tempestividade do recurso de agravo de instrumento e determinar o prosseguimento da apreciação dele; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 112-73.2011.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Advogado: Dr. Hélio Jacinto, Agravado(s): ALEX WILSON DUCAS, Advogado: Dr. Orlando Kugler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 131-19.2014.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JONATHAN WILLIAM SCHNEIDER, Advogado: Dr. Jean Carlo Canesso, Agravante(s): PRO - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 149-13.2015.5.11.0301 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TEFÉ, Advogado: Dr. Saul Max Pinheiro de Vasconcelos, Recorrido(s): VALDINA DOS SANTOS MARICAUA, Advogado: Dr. Kriem Oliveira de Queiroz, Recorrido(s): W.B. LOPES & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Emer de Senna Gomes, Advogada: Dra. Aline Maria da Cás Rachid Pietro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Tefé. **Processo: AIRR - 150-54.2012.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALDIRCE ALVES DE MORAES LEITE E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. ; **Processo: RR - 198-34.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): VICTOR RAFAEL ARAÚJO LINS, Advogado: Dr. Allan Cássio de Oliveira Lima, Recorrido(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS; b) prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista. **Processo: AIRR - 205-15.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): DIONÉIA LUCIANE MENDES, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 210-91.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Fabian Radloff, Embargado(a): GISELE DENISE VITULICH DE SOUZA, Advogado: Dr. Júlio Sérgio Freitas, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. Franciano Beltramini, Embargado(a): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN, Advogado: Dr. Juciani Minotto Martins de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 245-74.2011.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Guido Rogério Macedo Silveira Filho, Agravado(s): LUIZ CARLOS FERNANDES RIBEIRO, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 247-97.2012.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AQUITAINE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): CLÁUDIO BARROS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator para, chamando o feito à ordem: I - anular o julgamento do agravo de instrumento na Sessão do dia 04/02/2015, em razão de equívoco na autuação; II - determinar a correção da autuação para que conste Agravante Aquitaine Veículos Ltda e como Agravado Cláudio Barros ; III - reincluir o processo em pauta para novo julgamento, com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 258-40.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELITE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Tulio Ribeiro Linhares, Agravado(s): DENISE GUALBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. Cinthya Torres Teixeira, Agravado(s): LEONARDO SILVEIRA DE CASTRO PIRES, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Silva Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 313-85.2014.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CESUAP - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA, Advogado: Dr. Dáurea Lorena Terceiro Santos, Agravado(s): CÉLIA REGINA PALLERMO, Advogado: Dr. Marlos Luiz Bertoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 348-89.2011.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ADÃO DONATO BRITO, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 356-71.2013.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JCMD MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Pedro Lins Wanderley Neto, Agravado(s): JERÔNIMO NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Luciano Pinto Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 375-20.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Priscilla Pereira Miranda Prado, Recorrido(s): MARTA MOREIRA ANTÔNIO, Advogado: Dr. Fabiano Cesar Nogueira, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de São José do Rio Preto. **Processo: AIRR - 378-70.2014.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARENILSON VALE DE FARIAS, Advogado: Dr. Nilton Maranhão dos Santos, Agravado(s): POSTO INVENCÍVEL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Manoel Augusto Lombard Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 388-85.2014.5.19.0056 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): MARIA FRANCISCA BISPO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE, Advogado: Dr. André Paiva Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 414-98.2013.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL - INB, Advogada: Dra. Cláudia Yu Watanabe, Agravado(s): KÁTIA CAIRES QUEIROZ, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): DOMINUM TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 419-59.2010.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): VÂNIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Hamilton Souza Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 425-18.2014.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUTORA TERRAÇO LTDA., Advogado: Dr. Jacinto Gomes das Neves, Agravado(s): MOIZÉS NASCIMENTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Mauro Roberto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 455-06.2013.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): ELISANE PERUSSATTO, Advogada: Dra. Rejane Osório da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 476-82.2013.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JUSTINIANO JOSÉ CORDEIRO ALMEIDA, Advogada: Dra. Dervana Santana Souza Coimbra, Advogada: Dra. Moacir dos Santos Martins Filho, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargado(a): AXÉ TRANSPORTES URBANOS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Mariana Andion Gomes Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 487-08.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SAMANTA OLIVEIRA MARTINS DA FRANÇA, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Agravado(s): MODA E CONFECÇÃO MR LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Jorge Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 491-58.2011.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Agravado(s): BEATRIZ MARIA CAUDURO CARASAI, Advogada: Dra. Márcia Karina Rigon, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 507-39.2012.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Recorrido(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Dra. Juliana Cabral de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por má aplicação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado da Bahia; b) julgar prejudicado o exame dos demais tópicos recursais. **Processo: RR - 518-84.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): EVANDRO DE LIMA MARQUES, Advogado: Dr. Kallio Luiz Duarte Gameleira, Advogado: Dr. Paulo Luiz Gameleira, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. José Wilton Ferreira, Advogado: Dr. Margnos Keli Noé Lira Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por má aplicação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Petrobras; b) julgar prejudicado o exame dos demais tópicos recursais. **Processo: AIRR - 524-15.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Falcão de Moraes, Agravado(s): ROONEI DA SILVA MACIEL, Advogado: Dr. José Heleno Beserra de Moura, Agravado(s): VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA., Advogada: Dra. Rosana Maria Sanzer Kalil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 591-35.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GELSON NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contraminuta; e b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 614-56.2013.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ADONES FRANCO DA SILVA, Advogado: Dr. Alex Níger Lopes Ramos, Recorrido(s): ENGEMON COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. MARCELO HRYSEWICZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 615-65.2014.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIMED SERVIÇOS MÉDICOS S.A., Advogada: Dra. Maristela Ferrer Garcia Salvador, Advogado: Dr. Raimundo Messias Barbosa Carvalho, Agravado(s): ELIANE GONÇALVES AUGUSTO DE SÁ, Advogado: Dr. Aloisio Carlos Marcotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 616-69.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): J. SHAYEB & CIA. LTDA., Advogada: Dra. Maria José Rossi Rays, Agravado(s): ITAMAR MARTINELLI DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Vargas dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 629-25.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IDEALRH RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. Francisco José Dias, Agravado(s): SEBASTIÃO GABARDO DE OLIVEIRA, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Diego César da Silva, Agravado(s): AMAL CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Aline Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 661-11.2011.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Marco Magno Manela, Recorrido(s): LEONARDO DE SOUZA CASIMIRO, Advogado: Dr. Thélío de Araújo Pereira, Recorrido(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8666/93, por má aplicação, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao INSS. **Processo: AIRR - 666-91.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Maria Inês dos Santos, Agravado(s): MARIA MIRIAM DANTAS LIMA, Advogado: Dr. Alessandra de Lopes Oliveira e Souza, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 670-38.2010.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Recorrido(s): ÉRICA APARECIDA FERREIRA VILLELA, Advogada: Dra. Laiza Maria de Jesus Vieira, Recorrido(s): NEW YORK SERVICE CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à União (PGU). **Processo: AIRR - 680-58.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ZÉLIA CLAUDETE AIRES BATISTA, Advogada: Dra. Patrícia Payeras Suman, Agravado(s): FRANCIELI BORBA DA ROSA, Advogada: Dra. Rita Ana Guimarães, Agravado(s): MED EXPRESS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Eger Barboza, Agravado(s): ALVACIR SANTOS BATISTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 694-15.2011.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): NORPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Matheus Cayres Mehmeri Gusmão, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Walsimar dos Santos Brandão, Agravado(s) e Recorrido(s): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): EDEMILSON DE SANTANA, Advogado: Dr. Siomara Muniz Previtera de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): EUROPACKNE NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TERMOPLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Matheus Cayres Mehmeri Gusmão, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento de NORPACK; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/1993, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta. **Processo: AIRR - 697-02.2013.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Marcelo Araújo de Brito, Agravado(s): SOCORRO AUCIONE ALVES MOREIRA, Advogado: Dr. Renato Leite de Figueiredo, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão. **Processo: AIRR - 707-38.2010.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Couto Maciel, Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): DANIELA PROCÓPIO SOARES, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) indeferir a condenação da agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé requerida pela reclamante em contraminuta. **Processo: RR - 731-96.2010.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Recorrido(s): EVALGINA GONÇALVES LOPES, Advogado: Dr. Leandro Henrique Nero, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Comum Estadual (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo); II) declarar prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista da reclamada.; **Processo: Ag-AIRR - 734-84.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): ANA MARIA FÉLIX MENDES, Advogado: Dr. Tonison Rogério Chanan Adad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 735-82.2013.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): ANA CRISTINA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Carlos Moreno Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 747-11.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): COSME TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Agravado(s): SIEMENS BUILDING TECHNOLOGIES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 748-59.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Embargado(a): JURANDI DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Sônia Mara Mendes Marinho, Embargado(a): PROCLIMA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 749-75.2014.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): FERNANDA SILVA HORN, Advogado: Dr. Paulo Teodoro do Nascimento, Agravado(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Advogado: Dr. Aletéia Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755-34.2010.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): DOUGLAS MICHEL MAMÃO LOPES, Advogado: Dr. Cléber Diniz Bispo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 790-90.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procurador: Dr. Daniel Medeiros de Albuquerque, Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Ismael Reis Guimarães, Recorrido(s): CENTRO DE DEFESA DA MULHER - CDM, Advogado: Dr. Larissa Braga Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de Teresina, à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 792-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

34.2013.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s): PAULA ABRAHAO DE CAMILLIS, Advogada: Dra. Beatriz de Lima Abrahão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 794-47.2014.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE, Procurador: Dr. Carlos Diêgo de Brito Freitas, Agravado(s): MARIA GÉLIDA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Lucas Matheus Oliveira de Melo, Agravado(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUCOES EM ALIMENTACAO E SERVICOS DE SUPORTE, Advogado: Dr. Heitor Fernando Medeiros de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 799-22.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL - SINTTEL/DF, Advogado: Dr. Geraldo Marcene Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 838-34.2014.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JEAN APARECIDO CARDOSO, Advogada: Dra. Maria Angélica Carmo, Agravado(s): USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A., Advogada: Dra. Bibiana Gonçalves, Advogado: Dr. Lucas Neves de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 839-69.2014.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AQCES LOGÍSTICA NACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s): FARGNER ROGERIO FERREIRA FRANCO, Advogado: Dr. Sirlene Moreira Fideles, Agravado(s): COSAN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Dra. Simone Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 847-23.2012.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JURACI VELOSO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 859-64.2012.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HUGO MAURICIO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Jussara Aparecida Vieira Dieguez, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 868-15.2010.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BENEDITO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Agravado(s): SANTA FÉ AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Delevedove, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 883-09.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): OMAR JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Horácio de Souza Ferreira Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS - GASMIG, Advogado: Dr. Lucas Pimenta de Figueiredo Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 891-26.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESPÓLIO de PAULO DOS ANJOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Recorrido(s): VIACAO PIRACICABANA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Brenna do Amaral, Recorrido(s): EWERSON GONÇALVES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Ozanan de Paula dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento para restabelecer a sentença.; **Processo: AIRR - 899-83.2011.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ILDA BUENO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TÊXTEIS PRUDENTÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Sônia Martins Saccon Angulski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 920-86.2012.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): FERMINO FERNANDES FILHO, Advogado: Dr. Elter Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção aplicada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o recurso ordinário da reclamada como entender de direito. **Processo: AIRR - 983-53.2011.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravante(s): ESPÓLIO de RODRIGO ALVES FRIAS, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1019-09.2012.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): GERALDINO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Karla Tatiane Napolitano, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1027-26.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCOS FERNANDO BUENO, Advogada: Dra. Maria Fernanda Valente Fernandes Busto Chiarioni, Agravado(s): INDÚSTRIAS REUNIDAS DE BEBIDAS TATUZINHO - 3 FAZENDAS LTDA., Advogado: Dr. Márcio César Corrêa Maistro, Agravado(s): VASHI TRABALHOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1032-87.2014.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FIAÇÃO ALPINA NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): JOÃO LOPES, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Amorim de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1036-27.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): JORGE LUÍS DA SILVA LOPES, Advogada: Dra. Eliane Vargas Nunes, Agravado(s): EMBECK SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1047-11.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA IVONE BARROS VIEIRA, Advogado: Dr. Sílvio da Rocha Soares Neto, Advogado: Dr. Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Aguiar Volpato, Advogado: Dr. Sílvio da Rocha Soares Neto, Advogado: Dr. Gilmar Vieira da Costa, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - Determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei nº 13.015/14"; II- negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1086-50.2014.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): M.I. MONTREAL INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MARCOS VINICIUS FARIAS DA SILVA, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1103-47.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GAFISA S.A., Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FLORIALDO SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): YUNY INCORPORADORA S.A., Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1108-11.2014.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FIAÇÃO ALPINA NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): IVANETE LEANORO FERREIRA REGO, Advogado: Dr. Germana Rezende Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1121-88.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANIBAL RODRIGUES AFONSO, Advogado: Dr. Kleber Guerreiro Bellucci, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE SANTANA, Advogada: Dra. Márcia Monfilier Farias Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1149-34.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Lorena Portela Teixeira, Embargado(a): IRRAILSON MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Jamilla Vitória Holanda França Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1157-77.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Agravado(s): ELTON ROGÉRIO DE JESUS, Advogado: Dr. Leiraud Hilkner de Souza, Agravado(s): CONSTRUTORA BANFOR LTDA., Advogado: Dr. Carlos Teodorico da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1203-74.2011.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ÉDIPO CANDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1207-88.2014.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): MAURO ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Erik da Silva e Araújo, Agravado(s): J K MONTAGEM & CONSTRUÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Fabio de Souza de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1209-48.2014.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): PEDRO RIBEIRO DA CUNHA, Advogada: Dra. Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Advogada: Dra. Paula Tavares de Moraes, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1230-44.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): JÚNIOR FERNANDES BARBOZA, Advogado: Dr. Celso Cordober de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1276-31.2010.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGRONIZA INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Silvana Visintin, Agravado(s): LUCIANO DONIZETTI TOFOLI, Advogado: Dr. Fabricio Hernani Cimadon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1289-80.2011.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MÁRCIA PINO FERREIRA, Advogado: Dr. João Esberrad Beltrão Lapenda, Advogado: Dr. Keyla Freire Ferreira, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. André Luiz Leite Rêgo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1296-66.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCISCO CÉSAR DE CASTRO, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1313-05.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WALMART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): EDSON VICENTE, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1322-94.2013.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAÍZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Agravado(s): TIAGO GIOVANI DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1324-97.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): ÍRIO DE FELIPPE FILHO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1340-55.2013.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, Advogado: Dr. Vinicius Santana Santos, Recorrido(s): JOYCE EMANUELLE COSTA PINTO, Advogada: Dra. Ariadna Leticy Figueiredo de Jesus, Advogada: Dra. Letícia Silva Simões, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação dos artigos 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, por má aplicação; 818 da CLT e 333, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao IBRAM. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo: AIRR - 1367-64.2013.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Agravado(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): AMERICAN EXPRESS DO BRASIL TEMPO & CIA., Agravado(s): LILIAN PAULA CARDOSO GOMES, Advogada: Dra. Patrícia Pereira de Almeida Guimarães, Advogada: Dra. Carolina Pereira de Almeida Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1368-91.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROBERTO DE CASTRO CORREA DE FREITAS, Advogado: Dr. Sérgio de Macedo Soares, Agravado(s): SONNERVIG S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA E OUTRAS, Advogado: Dr. José Bruno de Toledo Brega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1450-53.2011.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): APARECIDA CONCEIÇÃO TAMBONES E OUTRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Manfredi Mora, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 2ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/02/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1455-54.2014.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ CARLOS LEANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1463-45.2010.5.20.0001 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

20a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DAVI ALVES DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Andrade Rosas, Recorrido(s): SÃO CRISTÓVÃO TRANSPORTES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcos Viana Gabriel de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1473-63.2013.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA DELTA S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): JOSÉ INOCÊNCIO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Robson Marques Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1504-85.2014.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RONI CARLOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Morgana Machado Amaral, Agravado(s): FABIO MORAES TOSTA, Advogado: Dr. André Luís Leal Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1595-17.2012.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GOLD ESCÓCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): JOÃO JOSUÉ PEREIRA, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Fogaça, Agravado(s): FIDELIS EMPREITEIRA S/C LTDA., Advogado: Dr. Marcos Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1614-76.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Dr. Marlon Colaco Pereira, Agravado(s): ROGÉRIO CARDOSO DA ROSA, Advogado: Dr. Rodrigo Botelho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1689-49.2011.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lonzo de Paula Timóteo, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO ASSUNÇÃO JÚNIOR, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Luiz Fernando Brum dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 2ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/02/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.; **Processo: AIRR - 1739-75.2011.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IVANILDO DE MELO ALBUQUERQUE E OUTRO, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eric Vinícius de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ED-ED-AIRR - 1763-19.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS GASPERAZZO, Advogado: Dr. Estêvão Ramos Muniz, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1772-70.2013.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Advogado: Dr. Pamela Conceição Gavazza, Recorrido(s): MILTON BATISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Advogada: Dra. Grasielly Barbosa Saez Amador, Recorrido(s): MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Lima Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, por má aplicação, bem como dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Camaçari.; **Processo: AIRR - 1781-21.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE CONCESSO, Advogado: Dr. Rodrigo Castro de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE OURO PRETO, Advogado: Dr. Brisa Barcellos Cordeiro Henriques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1958-49.2011.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Karine Maria Haydn Credidio, Advogado: Dr. Luciano Bonassi, Agravado(s): APARECIDO VELOZO FILHO, Advogada: Dra. Magali Faggionato Martinez, Agravado(s): NEOTEXTIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurício Tassinari Faragone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1960-41.2011.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Débora Alves Viana, Agravado(s): JOSÉ LÚCIO BINATTI, Advogado: Dr. Rosa Maria Piagno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1987-34.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PATRÍCIA DE AMORIM VIEIRA, Advogado: Dr. Joelcio Flaviano Niels, Advogada: Dra. Caroline Milani Gimbert, Agravado(s): EMPO - EMPRESA CURITIBANA DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Gaeski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2016-29.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Gouvêa, Recorrido(s): MAURO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos José Bernardelli, Recorrido(s): RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria - INFRAERO. **Processo: AIRR - 2026-63.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OBSERVE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Paula Echamende Lindoso Baumann, Agravado(s): RAFAEL JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luís Roberto Quadros de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2031-25.2013.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F Galhanone, Agravado(s): LEVI GERALDO FELIPE, Advogado: Dr. Flávio Adalberto Felippim, Agravado(s): SOEBE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Tânia Cristina Giovanni Bezerra de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2036-37.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALTER FERMINO DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício de Freitas, Agravado(s): INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2069-54.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NELITA HELENA DE LIMA SURATI, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Dra. Luísa Baran de Mello Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2072-10.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOBENIVA LIVRAMENTO DE MELO, Advogada: Dra. Maria Bernadete Silva Pires, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Ludmila Oliveira Rézio, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Reclamante. Multa. Embargos declaratórios protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 1% por embargos declaratórios protelatórios. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 2086-16.2011.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): VALDÊNIA AZEVEDO ARAÚJO, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2099-44.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): RENATA FERREIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Ítalo Teles Caetano, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2190-07.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): DEIVISON DE MOURA CHAGAS, Advogado: Dr. Alzimídio Pires de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2205-26.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): THIAGO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Renato Leonel Fogaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2209-28.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Recorrido(s): VERA LÚCIA SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Elair Matheus Diniz, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária da imposta à União. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AgR-ED-AIRR - 2257-30.2012.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fabian Radloff, Agravado(s): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN, Advogado: Dr. Juciani Minotto Martins de Sousa, Agravado(s): LUCIMAR PEREIRA CASTANHEIRA, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 2274-46.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RICARDO CORREA LIMA, Advogado: Dr. Seno Petri, Agravado(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER, Advogado: Dr. João Luís Brasil Batista Rolim de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2344-49.2012.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Marianna Soares Maturo, Recorrido(s): ANTÔNIO NEUDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Rogério Monnerat dos Santos, Recorrido(s): IMPORT SERVICE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em face da violação, por má aplicação, do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

responsabilização subsidiária imposta ao Município de Duque de Caxias. **Processo: AIRR - 2366-04.2012.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): EBERT VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Karla Tatiane Napolitano, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator para, chamando o feito à ordem: I - anular o julgamento do agravo de instrumento na Sessão do dia 16/12/2015, em razão de equívoco na autuação; II - determinar a correção da autuação para que conste como Agravante o Município de São Paulo; III - reincluir o processo em pauta para novo julgamento, com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 2369-39.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS E OUTRO, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): ALCIDIA APARECIDA DE MATOSINHOS, Advogada: Dra. Mona Ghader Galvão, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput, por má aplicação, e § 1º, da Lei 8666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao 2º reclamado, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 2417-50.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLÁUDIA DE FATIMA BARRETO PEREIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Agravado(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 2424-78.2013.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): CONCEIÇÃO APARECIDA GONÇALVES DE AGUIAR MARÇAL, Advogado: Dr. José Carlos Aparecido Cardoso, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BRAVAS GUERREIRAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de São Paulo. **Processo: AIRR - 2510-07.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADAILTON MENEZES DA SILVA, Advogado: Dr. Agostinho Tofoli, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Maria Luiza Romano, Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mônica Maria Petri Farsky, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2591-06.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): ALEXANDRE DOMINICE MELO, Advogado: Dr. Thiago Bruno da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2694-93.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO MACHADO, Advogado: Dr. Júlio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

César Panhóca, Agravado(s): JMC SERVIÇOS ELETRICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 2ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/02/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2827-18.2010.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADÉLCIO JANÚNCIO, Advogado: Dr. Wilson Danucalov, Advogada: Dra. Fabiane Edleine Paschoal, Advogada: Dra. Dalva Agostino, Agravante(s): SOLETROL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Orivaldo Peres Júnior, Advogado: Dr. Leandro Fadel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 3004-24.2012.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Agravado(s): BENEDITA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carolina Pavan Pousa, Agravado(s): ARLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 2ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/02/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3185-41.2013.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MASSA FALIDA de PROBANK S.A. , Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): JOANA SIMONE DE OLIVEIRA VIANA, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3297-36.2013.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Marco Antônio Ayub Beyruth Júnior, Agravado(s): LAURO MAKOTO TOMITA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8500-47.2006.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): JOÃO CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Zélia da Silva Fogaça Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10058-10.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SANDRA REGINA RAVAGNANI PINTAR, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10195-88.2013.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DA SILVA QUIRINO, Advogado: Dr. Ricardo Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10204-72.2013.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): STATUS SCPE - PROJETO IMOBILIÁRIO CHÁCARA IPÊ LTDA., Advogada: Dra. Renata Chrystine Matos da Costa, Agravado(s): JOSUÉ DO NASCIMENTO CARDOSO, Advogado: Dr. André Renato Nascimento Beckman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10226-57.2013.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JBS S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Hélio Puget



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Monteiro, Advogado: Dr. Kleber Ludovico de Almeida, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): REINALDO PAULO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Jorge Chein Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10366-66.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): LUCIANO FARIA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10427-78.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HELDER JOSÉ VIEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Procuradora: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10454-05.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ELSON ANTÔNIO PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10495-16.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCELO LUIZ PEREIRA, Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FLORIANOPOLITANA DE VOLUNTÁRIOS - AFLOV E OUTRO, Advogado: Dr. Vagner de Oliveira Urach, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, Procurador: Dr. Carlos Valério de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10655-61.2014.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SCHUNCK SERVIÇOS DE MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): JEFFERSON ROBERTO MENGUE, Advogado: Dr. Renato Vieira de Moraes, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10728-09.2013.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Agravado(s): JOSÉ AFONSO ARRUDA DA COSTA, Advogada: Dra. Amanda de Souza Trindade Aizawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11026-03.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): NILSON ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Leoberto Urias de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11073-34.2013.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGICOLA MORENO NIPÓIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): GREGORY DUARTE DA PORCIUNCULA, Advogado: Dr. Wiliam Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11377-80.2014.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROBERTO MAURO DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Dr. Giovanni Charles Paraízo, Advogada: Dra. Amanda Ferreira Lopes de Oliveira, Agravado(s): TAUÁ RESORT CAETÉ LTDA., Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 13440-44.2007.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INDIRA MELO FALCAO, Advogado: Dr. Claudionor Ramos Neto, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Dr. Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogado: Dr. Carolina Nunes da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 13700-68.2009.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Marcos André Costa de Azevedo, Recorrido(s): ANDREIA PERFEITO VICENTE ALVES, Advogado: Dr. Zenaide Augusta Alves, Recorrido(s): ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo de Medeiros Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º da Lei 8.666/93, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à INFRAERO. **Processo: AIRR - 14633-34.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ERIC RODRIGO DA ROSA - ME, Advogado: Dr. Heitor Luiz Bigliardi, Agravado(s): JONATHAN CARDOSO ARTERO, Advogada: Dra. Nádia Maria Koch Abdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15000-88.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONTAUTO CONTINENTE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): FERNANDO COSTA MOLLUNA JÚNIOR, Advogada: Dra. Juliana Nunes Fraga Roriz Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18900-77.2009.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Dra. Ana Carolina Nogueira Saliba Napoli, Agravado(s): BRILHO DO SOL COMÉRCIO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24265-75.2014.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDUARDO LUIZ LAZZARI, Advogada: Dra. Graziela Enderle Bank, Agravado(s): CLAUDINEI ANTÔNIO POLETTI, Advogado: Dr. Munir Yusef Jabbar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 24671-23.2013.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A. - USICORT, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): ITELVINA FRANCISCA NEVE DE PAULA, Advogada: Dra. Daniele de Almeida Martins Costa, Agravado(s): SITREL - SIDERÚRGICA TRÊS LAGOAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Tebet Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26300-72.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ALDACY CORINGA NUNES, Advogado: Dr. José Jerusamar de Souza Fernandes, Agravado(s): CONSÓRCIO SOLIMÕES, Advogado: Dr. João Ricardo Diógenes Teixeira, Advogado: Dr. Renato Bastos Brito, Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33341-62.2004.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO MONTEIRO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42000-05.2010.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Procuradora: Dra. Sabrina Bornacki Salim Murta, Agravado(s): BEATRIZ ALVES SOARES, Advogado: Dr. Felipe Silva Loureiro, Agravado(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47600-13.2009.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO RONALDO DO PRADO, Advogado: Dr. Erlon Azevedo Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Vasconcelos Siqueira, Decisão: por unanimidade: a) Preliminarmente, determinar a Secretaria da 6.ª Turma que retifique a autuação para que a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS conste somente como agravada; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 50298-84.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BRASIL KIRIN LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Embargado(a): VENCESLAU GAUVINO DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Dr. Vaneska Pires Dourado Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 55800-23.2009.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procuradora: Dra. Ana Júlia Medeiros Moreno, Recorrente(s): ANTÔNIO NERIS CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Recorrido(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da UFBA, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à UFBA; II) julgar prejudicada a análise dos demais temas veiculados no recurso de revista da UFBA e III) julgar prejudicada a análise do recurso de revista do reclamante em face do provimento do recurso de revista da reclamada quanto à responsabilidade subsidiária, com a determinação de retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, podendo ser renovadas as razões recursais, sem que ocorra preclusão. ; **Processo: AIRR - 59000-40.2006.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NILTON PAULINO FALCÃO E OUTRO, Advogado: Dr. Nilton Paulino Falcão, Agravado(s): MANUEL VICENTE, Advogado: Dr. Golívio Pereira Filho, Agravado(s): BETOPLAST INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60300-02.2009.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Creodon Tenório Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70100-94.2008.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogado: Dr. Luiz Tavares Corrêa Meyer, Agravado(s): ANTÔNIO MARCELO MOTA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo de Moura Dantas, Agravado(s): LTM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71500-66.2005.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Lívio Goellner Goron, Agravado(s): MASSA FALIDA de CROMA INDÚSTRIAS ALIMENTARES S.A., Advogado: Dr. João Fernando Lorscheitter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 75100-63.2012.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora Cardoso Pires, Recorrido(s): NIVALDO MORAES MARQUES, Advogada: Dra. Carmina Rosa Coelho Rodrigues, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TÉCNICOS EM PROTEÇÃO AMBIENTAL DO PARQUE ESTADUAL DO MIRADOR, Advogada: Dra. Maria do Rosario Martins Israel Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Maranhão. **Processo: AIRR - 80419-52.2014.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO, Advogado: Dr. Marcos André Lima Ramos, Agravado(s): ELSIANE DIAS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Rosa Maria Barbosa de Meneses, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84340-23.2005.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Laerte Bonetti de Andrade, Agravado(s): SAULO RIBEIRO BLAUTH, Advogado: Dr. Márcio André Canci Pierosan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89000-25.2008.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GIOVANI BASSO, Advogado: Dr. Cristian Fabris, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Duílio Landell de Moura Berni, Advogado: Dr. Carolina Portinho de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97400-90.2005.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Eliane Ribeiro Gago, Agravado(s): APARECIDA DA SILVA GONÇALVES, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101400-28.2009.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogado: Dr. Stélio Morganti da Costa Ferreira, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA PINTO FERRAZ, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102700-89.2007.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPELA, Advogado: Dr. Antônio Márcio da Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Procurador: Dr. Matheus Gama Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 104900-92.2014.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): VANIA ATAIDE DA SILVA, Advogado: Dr. Vladimir Ataíde da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 106200-04.2009.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Manuela Ulisses de Brito, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Recorrido(s): JAM RECUPERADORA DE VEÍCULOS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.569/77, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da Súmula Vinculante nº 8 do STF no caso de crédito não tributário, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para a análise da prescrição à luz do art. 5º, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.569/77, conforme entender de direito. **Processo: RR - 119700-27.2008.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MILKA DE MORAES BORGES, Advogado: Dr. Rafael Pinaud Freire, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB, Advogado: Dr. Jocelino Cristovam Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do caput do art. 37 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do ato de dispensa e, conseqüentemente, determinar a reintegração do reclamante no mesmo cargo e função em que trabalhava, com o pagamento de todas as parcelas salariais, compreendidas no período entre a dispensa e a data na qual for efetivada a sua reintegração, conforme se apurar em liquidação, autorizando a dedução das parcelas idênticas pagas pela reclamada. ; **Processo: AIRR - 122500-83.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DISTRIBUIDORA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CUMMINS DIESEL DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Pitombeira Pinto, Agravado(s): CÍCERO CARLOS FERNANDES, Advogada: Dra. Cristina Daltro Santos Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131900-71.2008.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): ANGELA MARIA ASSIS RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Dr. Minéia de Godoy Barboza, Advogada: Dra. Elaine Vianna Höher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133100-64.2005.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOEL GASPARETTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Artur Paulon, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141200-53.2009.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): J.M.A. MENDES NOGUEIRA CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Moreno de Melo, Agravado(s): MARCELO SANTANA FURTADO, Advogado: Dr. Dione Neves de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 149800-43.2004.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS ROBERTO ROSSETO, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): PEDRO MAURICE KAMILOS, Advogado: Dr. Valéria Perruchi, Agravado(s): EXPRESSO PARELHEIROS LTDA., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 157100-94.2008.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ DO CARMO DOMINGUES, Advogado: Dr. Flávio Luiz Alves Belo, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Paulo Augusto P da S Camargo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Renata de Siqueira Mantovani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando-se a prescrição total, declarar a prescrição parcial do direito de ação do reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 160800-39.2009.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Dra. Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Procuradora: Dra. Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): CLÁUDIO DA CONCEIÇÃO FERREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Possimozzer Dias, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira Leite, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE TOTAL SAÚDE, Advogado: Dr. Laudelino Gonçalves Gatto Filho, Advogada: Dra. Renata Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 167700-38.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogada: Dra. Mariá dos Santos Guitti, Agravado(s): CARIVALDO FERREIRA DE SENA, Advogada: Dra. Viviane Pavão Lima Markevich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184140-28.2005.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANDRÉIA REZENDE, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S A., Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

julgamento na 2ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/02/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão. **Processo: AIRR - 197600-56.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AUGUSTO PITONDO, Advogado: Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, Agravante(s): VIAÇÃO BARÃO DE MAUÁ LTDA E OUTRAS, Advogada: Dra. Ilma Alves Ferreira Torres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 205600-04.2009.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Guimarães Cardoso, Agravado(s): BASÍLIO ALVES DE SOUSA, Advogada: Dra. Zélia da Silva Fogaça Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 219000-14.2008.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Dr. Lincoln Soares, Recorrido(s): DANIELLE RODRIGUES MAIA, Advogado: Dr. José Ítalo Correia Barbosa, Recorrido(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Advogado: Dr. José Moreira Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de Caucaia. **Processo: AIRR - 243400-33.2005.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DCV EVENTOS E ENTRETENIMENTOS S/C LTDA., Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): ZÉLIA DE CAMARGO PENTEADO MENDES, Advogado: Dr. Bruno Batista da Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 2ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/02/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 244200-64.2007.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Catarina Aparecida dos Santos, Agravado(s): MARIA GOMES DOS SANTOS SILVA PANIFICADORA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Barbieri Bedran de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 246400-77.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALBERTO DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Dr. José Carlos Nunes da Silva, Embargado(a): ELFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, Advogado: Dr. João Luiz França Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. ; **Processo: Ag-AIRR - 247800-22.2008.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ADENOR SOUZA ARAGÃO, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Aparecido Lessa Aguiar, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo a fim de, afastando o óbice da ilegitimidade da parte apontado nas duas decisões agravadas, exercer o juízo substitutivo de admissibilidade do recurso de revista, ainda em sede de análise do agravo de instrumento; b) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 2ª Sessão



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/02/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 248000-63.1999.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ VITURINO DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Albano de Araújo Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PARA O PROGRESSO DA CIRURGIA - HOSPITAL SÃO LUCAS, Advogado: Dr. Antônio Bitincóf, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição extintiva, determinar o regular prosseguimento da execução. **Processo: AIRR - 273000-36.2008.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): EDMILSON MOREIRA SANTANA, Advogado: Dr. Wladimir Garcia, Agravado(s): SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Djaci Alves Falcão Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 824000-51.2007.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniele Cologni, Recorrente(s): CLEUSA MARI FAREZIN E OUTRO, Advogada: Dra. Sandra Marangoni, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator para, chamando o feito à ordem: I - anular o julgamento do Recurso de Revista, em razão de equívoco na autuação; II - determinar a correção da autuação para que conste o recurso de revista adesivo da reclamante (ante a possibilidade de conhecimento do RR principal); e III - reincluir o processo em pauta para novo julgamento, com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001605-98.2014.5.02.0613 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): INÁCIO DE SANTANA JÚNIOR, Advogado: Dr. Mário Luiz Mazará Júnior, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Advogada: Dra. Deborah Abbud João, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 2ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/02/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1001924-90.2014.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALDENIA SILVA SELEGHINI CUPERTINO, Advogado: Dr. Edilson do Carmo Alcântara Neto, Advogado: Dr. Adilson Gomes dos Passos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): INSTITUTO ESPERANCA, Advogado: Dr. Jonas Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1002203-31.2013.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KLEBER ANDRÉ LUDOVICO, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): RENTANK EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Jayme de Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18-86.2015.5.06.0233 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAGNER DE ARAÚJO BRITO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Gerlan Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30-98.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DANIEL LEVY MENEZES MELO, Advogado: Dr. Eliezer Leão Gonzales, Agravante(s): KMA FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Melise Cezimbra Mello, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. ; **Processo: RR - 65-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

77.2014.5.04.0871 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): IRINEU CLENIR AMARILHO GONÇALVES, Advogado: Dr. Iuri Goulart Fitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 84-79.2014.5.14.0071 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Maurício Macagnan da Silva, Recorrido(s): MIGUEL ÂNGELO GUALUO ZABALA, Advogado: Dr. Wady de Paiva Dourado Duarte, Recorrido(s): TEC LIMP SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 93-29.2013.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): JOSÉ EUDES SANTOS LEAL, Advogado: Dr. Jonathas Gusmão Santos, Recorrido(s): STELL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS e excluí-la do polo passivo da demanda. **Processo: AIRR - 117-08.2015.5.11.0301 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TEFÉ, Advogado: Dr. Saul Max Pinheiro de Vasconcelos, Agravado(s): SELMA ANDRADE DA SILVA, Agravado(s): W B LOPES & CIA LTDA, Advogada: Dra. Aline Maria da Cas Rachid Pietro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 2ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/02/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 148-85.2013.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TEDE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Milton César Lucca, Advogado: Dr. Egomar Corbellini, Recorrido(s): MARCELO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Clarisete Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 171-11.2015.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN, Advogado: Dr. Marlon Gonçalves Holanda Júnior, Recorrido(s): LUCIDALVA MARIA DA CUNHA, Advogado: Dr. Albanisa Pereira Pedraça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o ressarcimento das despesas com honorários advocatícios "reparatórios", no percentual de 30% sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 179-87.2012.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Felipe Coulon Levy, Recorrido(s): VALDECI TRAJANO DA SILVA, Advogada: Dra. Lucineia Rodrigues de Barros, Recorrido(s): KREMER ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO. **Processo: RR - 203-54.2014.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): LEONARDO MARTINS VOLTANI BARBOSA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Toledo Jorge, Recorrido(s): MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Vladimir Senra Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 927, parágrafo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

único, do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade objetiva da reclamada, em relação ao acidente de trabalho sofrido pela reclamante. Remanescendo a necessidade de análise dos demais pedidos formulados na inicial, determino o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 219-87.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EXPRESSO DE PRATA CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Valle Netto, Agravado(s): ERIK HENRIQUE PENTEADO, Advogado: Dr. Rodmar Josmei Jordão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 219-96.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): ELZA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 227-78.2014.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MARCONE AMATO STOPA SALGADO, Advogado: Dr. Guilherme Oliveira Cruz, Advogado: Dr. Silvanio Cícero Rola, Advogado: Dr. Alvim Fernando Soares, Recorrido(s): FERREIRA PINTO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Francisco Américo Martins de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "acidente do trabalho. responsabilidade objetiva do empregador. vendedor externo. uso de motocicleta. teoria do risco. indenização por danos morais e materiais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a reclamada no pagamento de "indenização por danos morais no importe de R\$20.000,00, indenização por danos estéticos no importe de R\$10.000,00, e pensão mensal equivalente à última remuneração bruta do autor, acrescida de 1/3 (férias) e dobrada (décimo terceiro) no mês de dezembro, observada a proporcionalidade pela data da contratação, durante o período compreendido entre o 16º dia de afastamento até a alta médica previdenciária (10/2/2012), e, a partir de 11/2/2012, pensão mensal vitalícia, em quantia equivalente a 15% à última remuneração bruta do autor, acrescida de 1/3 (férias) e dobrada (décimo terceiro) no mês de dezembro, observada a proporcionalidade pela data da contratação". **Processo: Ag-AIRR - 233-55.2014.5.23.0126 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s): LUCILENE COELHO PINTO, Advogado: Dr. Sandro José Luz Costa, Agravado(s): FAZENDA JOATÃO DO COLORADO, Advogado: Dr. Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo: Ag-AIRR - 242-11.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): DAYANA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 251-86.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DIEGO DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 251-68.2014.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): VALDEMIR MEIADO ROMERO, Advogado: Dr. Silvério Dugonski, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Advogado: Dr. Sivonei Mauro Hass, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 428, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de primeiro grau no tópico relativo ao período de sobreaviso.; **Processo: AIRR - 265-53.2015.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): HUGO CLÁUDIO DA SILVA, Advogado: Dr. Salomão Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 292-24.2014.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): RONALDO MIRANDA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Daniel Murad Ramos, Recorrido(s): PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e excluí-lo do polo passivo da demanda. ; **Processo: AIRR - 301-46.2015.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOÃO RAIMUNDO MACEDO FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Simone Batista da Silva, Agravado(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 322-50.2010.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SUPERMERCADO NOVO CUCA DE PRAIA GRANDE LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Luiz Ursini, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE DE SOUZA KOLOSOSKI, Advogado: Dr. Alexandre Leandro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 362-95.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SANTOS BRASIL LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): MARCOS FABRÍCIO SATOLO, Advogado: Dr. Clóvis Alberto Canoves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 390-45.2011.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SÃO PAULO ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): INGRID ALVES RANGEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 391-05.2014.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA DE FATIMA MURACA, Advogado: Dr. Luís Antônio de Camargo, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Dra. Ana Carolina Nogueira Saliba Napoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 401-55.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): JAILTON RODRIGUES ANTUNES, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 403-94.2013.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogada: Dra. Maria Amélia de Brito Bergmann, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES DA SILVA BORGES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Klein, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 418-62.2014.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROSALINO DA SILVA BERNARDES, Advogado: Dr. Matheus Oro de Menezes, Agravado(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA FASSBINDER E SILVA LTDA., Agravado(s): KATIANO FASSBINDER, Agravado(s): VILSON SCHMITZ, Advogado: Dr. Jeisson Igomar Kolln, Agravado(s): RONELSO SEGALA, Advogado: Dr. Álvaro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 438-71.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MILTON TONY MIYATAKE, Advogado: Dr. Brenda Resende Alves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 466-63.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Luciane Bispo, Agravado(s): RICARDO DE SOUSA MARTINS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 476-86.2012.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, Advogado: Dr. Leandro Lúcio Baptista Linhares, Recorrido(s): MANOEL CONCEIÇÃO BARBOSA, Advogada: Dra. Yara Rodrigues Braquinho, Advogado: Dr. Fábio Augusto Rodrigues Branquinho, Recorrido(s): COFEL CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do município e excluí-lo do polo passivo. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 493-04.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AROTUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. Donizete Vicente Ferreira, Agravado(s): CELSO DE JESUS FAZAN, Advogada: Dra. Patrícia Veltre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 501-16.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ADILSON FERNANDO SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Vânio Aparecido Corrêa, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ELETRICITÁRIOS - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO POR ACORDO COLETIVO. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula nº 191 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir aos reclamantes a integração, na base de cálculo do referido adicional, das parcelas de natureza salarial pagas, bem como os reflexos decorrentes, durante o período de vigência do contrato de trabalho. **Processo: AIRR - 535-19.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): ANGÉLICA DOS SANTOS NÓBREGA, Advogado: Dr. Inamar Machado Lima, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE - ISAMA, Advogado: Dr. Fábio Figueiredo Lopez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 546-11.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Advogado: Dr. Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Recorrido(s): ENI ANTUNES LOPES BENTO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cotrim Borges, Recorrido(s): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 558-86.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, DOS VIGILANTES ORGÂNICOS, TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA, Advogado: Dr. Áureo Luiz Jaeger, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566-35.2013.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SAPORE S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): IVANI DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Daniela Redígolo Donato, Agravado(s): COMERCIAL LUPO S.A., Advogado: Dr. José Alonso Beltrame, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 571-88.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Veiga, Recorrente(s): UNIAGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): PATRÍCIA JOSINA, Advogada: Dra. Rosalinda Flores Khal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 604-75.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Recorrido(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, DOS VIGILANTES ORGÂNICOS, TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA, Advogado: Dr. Áureo Luiz Jaeger, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o da lide. **Processo: RR - 608-85.2013.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Fernando José Ramos Macias, Recorrido(s): JOSÉ EVERALDO FERREIRA BERTO, Advogado: Dr. Ricardo Coelho de Barros, Recorrido(s): TERSEVIG - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e excluí-lo do polo passivo. **Processo: RR - 609-70.2013.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Fernando José Ramos Macias, Recorrido(s): JOSIMAR DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Coelho de Barros, Recorrido(s): TERSEVIG - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DE ALAGOAS e, por consequência, excluí-lo da lide. ; **Processo: RR - 622-82.2012.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Recorrido(s): SANDRO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Becker da Silveira, Recorrido(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária do INSS e, por consequência, excluí-lo da lide. **Processo: AIRR - 668-47.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO INDUSVAL S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): SILVIO NUNES LEAL, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 684-96.2013.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. David Bellas Câmara Bittencourt, Agravado(s): CÉLIA SANTOS XAVIER, Advogada: Dra. Deilane Martins Santos, Advogado: Dr. Adriano Barreto Barboza, Agravado(s): DOMINUM TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 2ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/02/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 748-88.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ARNALDO FELICIANO, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 780-58.2012.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luís Felipe Junqueira de Andrade, Recorrido(s): ITAMAR GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 794-88.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESPÓLIO de ALTAMIR BACHINSKI, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Agravado(s): TUPER S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Thamara Grossl Rabelo, Agravado(s): VANFIX PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Thamara Grossl Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 812-16.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): LIDERANÇA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM COBRANÇAS LTDA., Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Recorrido(s): VANESSA FERREIRA DOS REIS, Advogada: Dra. Soraya Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 852-32.2013.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PROMÉDICA PATRIMONIAL S.A. - PROPAT, Advogado: Dr. Igor Wiering Dunham, Advogado: Dr. Carla Manuela Jacó da Silva Lyrio, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Sebastião Roque Lima de Sousa, Advogada: Dra. Silvania da Silva Mustafa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 854-71.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LOTÉRICA VSM LTDA. - ME, Advogado: Dr. Thiago Leal Bandeira Martha, Agravado(s): ALINE FRAGA DE MORAES, Advogado: Dr. Bruno Mesko Dias, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jorge Raul Ruschel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 860-11.2014.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WILSON PEREIRA GUIMARAES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Moskalenko Montenegro Gomes, Agravado(s): TRANSPORTES DOIS DE JULHO LTDA., Advogada: Dra. Maria da Graça Chagas Rangel, Advogado: Dr. André Kruschewsky Lima, Agravado(s): M & FILHO MULTI SERVICE APOIO PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Anderson Diego Gama Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 944-03.2012.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, Procuradora: Dra. Jane Maria de Macedo Midões, Recorrido(s): FLADIMIR DE AZEVEDO RIBEIRO, Advogada: Dra. Maria Isabel Rodrigues, Recorrido(s): FACILITY SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o da lide. Prejudicada a análise dos temas relativos à abrangência da condenação e os juros de mora. **Processo: AIRR - 944-55.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique OItramari, Agravado(s): VANDER LENICE DE OLIVEIRA BARRADA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): SANTOS E FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 953-35.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE ALIMENTOS KODAMA LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Pereira da Silva, Recorrido(s): ALEX LEANDRO ROSA DA SILVA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Ricardo Mirico Aronis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, julgando prejudicado o tema da "base de cálculo dos honorários advocatícios". **Processo: RR - 958-61.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CLAUNÉIA DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Esber Sant'Anna, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Esber Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão recorrido, restabelecendo a r. sentença e julgar procedente o pedido de pagamento de diferenças de vale alimentação, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 975-46.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MD PAPÉIS LTDA., Advogado: Dr. Cassiano Silva D'Angelo Braz, Agravado(s): ALAIR CARVALHO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 978-64.2012.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CENTRO DIAGNÓSTICO ULTRASSON DE MEDICINA INTERNA GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA., Advogada: Dra. Juliana Dias de Paula Castro, Recorrido(s): CHEILA ALVES RIBEIRO, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Adicionais de insalubridade e periculosidade. Cumulação" por violação do art. 193, §2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade de 30%. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão. **Processo: AIRR - 981-35.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): HELENICE CASTILHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jovenal Gonçalves de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 996-83.2012.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): EURÍDICE DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Batista da Costa, Recorrido(s): FACILITY ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - caracterização", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município reclamado. Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: RR - 997-35.2012.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FÁBRICA DE ESQUADRIAS BARONENSE LTDA., Advogado: Dr. Januário Henrique Vieira, Recorrido(s): ESPÓLIO de ADEMAR MINTO, Advogado: Dr. Juarez Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 999-31.2013.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FRANCIS ROBERTO DE LIMA, Advogado: Dr. Priscila Cristina de Oliveira Dias, Agravante(s): WIREX CABLE S.A., Advogado: Dr. Irineu Teixeira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1010-40.2014.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CENTRO COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Macsoel Brustolin, Agravado(s): VALDECI ANDRADE, Advogado: Dr. Ronaldo César Leal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 2ª Sessão



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/02/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1011-27.2012.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ GERALDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Sidnei Pereira dos Santos, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Maurício Carlos Ribeiro, Agravado(s): VMS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1041-25.2014.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. João Luís Brasil Batista Rolim de Castro, Agravado(s): IOLANDA DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Antônio Ferreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1043-75.2013.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, Advogada: Dra. Rosa Maria Nascimento, Agravado(s): LISIANE DE FATIMA FERRAZ, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1045-95.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Recorrido(s): MARIA SALETE SUCUPIRA PRATES DA CUNHA, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Marco Antônio Schmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para julgar o pedido, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum, para o julgamento da matéria como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas. ; **Processo: AIRR - 1054-56.2010.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Loureiro Coutinho, Agravado(s): JORGE LUIZ FERREIRA TERRAZAS, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): BETTER RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 2ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/02/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. **Processo: AIRR - 1058-58.2014.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): REGINALDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Cristina Rodrigues Viana, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1062-15.2010.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA BONITA - SAAE, Advogada: Dra. Jéssika Cristina Moscato, Agravado(s): MÁRIO OLLIER KORMOCZI, Advogado: Dr. Jorge Henrique Trevisanuto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1076-92.2012.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Dr. Valton Dorea Pessoa, Recorrido(s): ADRIANA DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Marcelo Malvar Costa, Advogado: Dr. Claudney Jefferson Santos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "repouso semanal remunerado" e "Férias", por contrariedade à OJ 394 da SDI-1 do c. TST e divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos da majoração do repouso semanal remunerado, em razão das horas extraordinárias, sobre aviso prévio, férias, acréscimo constitucional de férias, 13º salário, FGTS e indenização constitucional de 40% e, ainda, o pagamento das férias relativas ao período de 07/08/2009 a 05/09/2009, limitando a condenação ao pagamento em dobro do dia trabalhado durante as férias. ; **Processo: AgR-AIRR - 1076-77.2013.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDITORA MAGNUM LTDA -, Advogado: Dr. Alexander Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): SICUREZZA GESTÃO DE RISCOS COORPORATIVOS, EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. André Felipe Fogaça Lino, Agravado(s): ESPÓLIO de FERNANDO JOSÉ CAMÂRA E OUTRA, Advogado: Dr. Henrique Pedroso Mangili, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: AIRR - 1090-79.2014.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WALDINEY BENEDITO ARRUDA BARROS, Advogado: Dr. Oclécio Assunção Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1109-61.2012.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Dr. Antônio Bonival Camargo, Agravado(s): ELIZABETE VITORELI FRACARI, Advogada: Dra. Shirley Margareth de Almeida Adorno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1112-37.2014.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELAINE DA SILVA RAPOSEIRO ALFREDO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Advogada: Dra. Cheila Juliana de Oliveira Lemos, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Viviane Hadas Ascêncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1119-73.2012.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AGNALDO ZEQUINI, Advogado: Dr. Eder Wagner Gonçalves, Agravado(s): DANCOR S.A. INDÚSTRIA MECÂNICA, Advogada: Dra. Roberta Di Franco Zucca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1159-60.2011.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): MARLENE INÁCIO, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1190-39.2013.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, Recorrido(s): MANOEL BEZERRA DE MELO NETO, Advogado: Dr. Eduardo Jorge de Moraes Guerra, Recorrido(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nadja Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária do Ente Público e, por consequência, excluí-lo da lide. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 1243-11.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Recorrente(s): PAULO GONÇALVES, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, SPH, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, excluí-la da lide. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: AIRR - 1310-56.2010.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Karina Martins Berwanger, Advogado: Dr. Mateus Haeser Pellegrini, Advogado: Dr. Cristiano Alvares Fuhrmeister, Agravado(s): NATALIA KNEBEL, Advogado: Dr. André Frantz Della Méa, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROBANK S.A. , Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1317-09.2013.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GUILHERME FERREIRA, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s): SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Dr. Paulo Henrique Pinotti, Advogado: Dr. Carina Feniman Francescon Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1319-30.2013.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUCIMAR JOSÉ ALVES, Advogado: Dr. Frederico Francisco Tascheti, Agravado(s): FANOR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Luís Ricardo Rodrigues Guimaraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1325-71.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Recorrido(s): RONALDO DA SILVA MORAES, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Machado Gayoso, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público, excluir o Município reclamado do polo passivo da demanda. ; **Processo: RR - 1335-31.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): LORD RESTAURANTES LTDA., Advogado: Dr. Aliçar Ibrahim, Recorrido(s): JÉSSICA LETÍCIA DE LIMA CARDOSO, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1370-60.2011.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Morais, Agravado(s): PAULO FRANCISCO SANTANA, Advogada: Dra. Kátia de Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1376-83.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Dr. Marcos Ezequiel de Moura Lima Gomes, Recorrido(s): EDNA CALISTO DE PAULA E OUTRAS, Advogado: Dr. Edilton de Souza Leão Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido referente ao pagamento da parcela Incentivo Financeiro Adicional. Invertido o ônus da sucumbência, encontrando-se as autoras isentas do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 1408-85.2012.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MARIA NOEMI SOUZA, Advogado: Dr. Sérgio Ivan de Souza Moreira, Recorrido(s): EDER LUIZ FERREIRA GOMES, Advogada: Dra. Cinara Denise de Mello de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extraordinárias. Ônus da prova", por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extraordinárias. Ainda, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1409-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

19.2011.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLAUDEMIR GOMES, Advogada: Dra. Ana Célia Sousa Esteves, Agravado(s): SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Arruda Soares Volpon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1421-91.2014.5.03.0174 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogado: Dr. Leonardo Carvalho Babo de Resende, Recorrido(s): NADYNE BARCELOS DE SOUZA, Advogado: Dr. João Claudino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar incompetente para o julgamento da presente demanda o MM. Juízo de Araguari/MG e determinar a remessa dos autos ao MM. Juízo de Altamira/PA, para que julgue a ação, como entender de direito. **Processo: RR - 1442-29.2013.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): VULCABRAS|AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Recorrido(s): CLÁUDIO PLASITO DA ROSA, Advogado: Dr. Raquel Liege Silveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1452-15.2011.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IMPACTA TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. André Rodrigues Yamanaka, Agravado(s): JEAN RICARDO FERNANDES RIBEIRO, Advogado: Dr. Aroldo dos Santos, Agravado(s): COOPEMP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE INFRA ESTRUTURA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Vergínia Gimenes da Rocha Colombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1467-41.2013.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DOMINGOS LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB, Agravado(s): LINS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1471-45.2010.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RUBSON BARBOSA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Omar Hong Koh, Advogada: Dra. Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei nº 13.015/14" e II - negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1477-70.2012.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raphael Maestrello, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Daniel Augusto do Amaral Carvalho, Advogado: Dr. Patrícia Cristina Francischetti, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do reclamante e da reclamada. **Processo: AIRR - 1496-17.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ALDENIRA MARIA DE JESUS SOUSA, Advogado: Dr. Otávio Calvi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1569-34.2013.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): JOSÉ JONATHAN SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Abou Rizk, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 2ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/02/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1584-43.2012.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Recorrido(s): LUZIMAR MARIA DA COSTA PENNA PINTO, Advogado: Dr. Alexandre Pereira Ricardo, Recorrido(s): LUKE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público, excluir a reclamada do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1618-23.2012.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BRUNA ASSUNÇÃO ROMÃO, Advogado: Dr. Claudinei Codonho, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e, conseqüentemente, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante, nos termos do art. 500, III, do Código de Processo. **Processo: AIRR - 1636-05.2011.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Agravado(s): LUCAS CUSTÓDIO DOS REIS, Advogado: Dr. Gustavo Lorencete de Oliveira, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 2ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/02/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1672-53.2014.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DA ROCHA, Advogada: Dra. Magda Torquato de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1681-72.2013.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): ELISABETH TOMÉ LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): F L S POMPEU, Advogado: Dr. Andrey Augusto Bentes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1721-72.2012.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): FABIANA SANT' ANNA BRAGA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): VMS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e excluí-lo do polo passivo da demanda. ; **Processo: AIRR - 1751-13.2011.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HERMES SARAIVA, Advogado: Dr. Marcelo de Rezende Amado, Agravado(s): AGRÍCOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Guimarães Corrêa Meyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1776-83.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FRANCIEL PARGA CAMPOS, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Agravado(s): CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Djenani da Vitória, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1801-50.2013.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Advogado: Dr. Michel Stefane Asenha, Recorrido(s): JACINTO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ELIAS ROCHA BRITO JÚNIOR, Advogado: Dr. Pedro Emerson Moraes de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1804-43.2013.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ATRIUM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): JOSÉ RAMALHO PEREIRA FILHO, Advogado: Dr. Adélisa Auxiliadora Abreu do Nascimento Vieira, Advogado: Dr. DOURIVALDO RODRIGUES DE AQUINO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1839-17.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IRONFER EMPREENDIMENTOS E CNSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Vera Cristina de Souza Fava, Agravado(s): CARLOS SANTOS DA VISITAÇÃO, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Bezerra, Agravado(s): PORTE CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Jorge Tokuzi Nakama, Agravado(s): JZM PLANEJAMENTO IMOBILIÁRIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Florinaldo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1888-92.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ivana Paula Cardoso, Procurador: Dr. Lia Magnoler Guedes de Azevedo Rodriguez, Agravado(s): USINA SÃO JOSÉ DA ESTIVA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Frederico Jurado Fleury, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Maria Carolina Florentino Lascala, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1892-33.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TV BAURU S.A., Advogado: Dr. Orlando Silveira Martins Júnior, Agravado(s): ALCIDES ORTEGA PACHIONI, Advogado: Dr. José Eduardo Amante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1922-89.2012.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOÃO DOUGLAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Alessandra Souza Menezes, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): SILTHE COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Wesley Duarte Gonçalves Salvador, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 2ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/02/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1969-15.2013.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): ANDERSON MÜLLER JÚNIOR, Advogado: Dr. Walter Bergström, Agravado(s): AMERICANA TELECOM CELULARES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1970-63.2013.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): EDUARDO APARECIDO RAMOS, Advogado: Dr. Alessandro Carrenho, Recorrido(s): STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Janaína Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS e, por consequência, excluí-lo da lide. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1970-17.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SAMARA PONTES DA COSTA, Advogada: Dra. Camila Carvalho Fontinele, Agravado(s): LEONARDO LEE - ME, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. **Processo: AIRR - 1998-46.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RESTAURANTES TOURNEGRILL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Jefferson de Abreu Carvalho, Agravado(s): MANOEL FERREIRA RICARDO, Advogado: Dr. Helen Cristina Vitorasso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2196-42.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA HELENA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogada: Dra. Maria Inês dos Santos, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 2236-47.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): JOHNNY CESAR ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2242-51.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CETESB COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Stélio Morganti da Costa Ferreira, Recorrido(s): MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. **Processo: AIRR - 2407-32.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): NEIDE ROSANTI, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Janaína Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 2ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/02/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2421-76.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): DJALMA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carolini Barbosa Martins, Advogado: Dr. Rafael Dornas de Oliveira Pereira, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2616-18.2013.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALCINEY ANDERSON BASTOS DOS REIS, Advogado: Dr. Wilson Isac Ribeiro, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2638-49.2011.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): PAULO DANILO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Paulo Cesar Silva da Rocha, Recorrido(s): ACTIVE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Rosangela Ferreira da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nathalia Fevereiro Grisolia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o da lide. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: AIRR - 2647-17.2012.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HOSPITAL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): CAROLINA DA SILVA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joaquim Casimiro Neto, Agravado(s): CERPOLL SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2707-58.2013.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): IMBRAFORTE INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PORTAS FORTES LTDA., Advogado: Dr. Grasielle Rodrigues de Bem, Recorrido(s): RAMON JAMARDO NETO, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2709-66.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): MAGDA MATOS DA SILVA, Advogado: Dr. Hallan Silva Ribeiro dos Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de IMBRA S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Alessandra de Souza Carvalho, Agravado(s): FERNANDO CORREA SOARES E OUTRO, Advogado: Dr. Felipe Jun Takiuti de Sá, Agravado(s): SMILES, LLC E OUTROS, Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Agravado(s): OSCAR ALFREDO MÜLLER E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2712-63.2014.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): IVAN RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 2794-48.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ELISÂNGELA ALVES DEUSDARÁ, Advogado: Dr. Alexandre Piva de Lima, Advogada: Dra. Rima Calvez Rodrigues Motta, Recorrido(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Recorrido(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): COFLEXX APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Giovanni Maldi de Melo, Recorrido(s): BANCO BGN S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar subsidiariamente as reclamadas, tomadoras de serviços, observado o período de vigência dos contratos de prestação de serviços com elas firmado, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 2861-89.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MORGANA KELEN SANTOS DE MOURA, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Giselle Saraiva Sette Câmara, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, no tema "Terceirização. ilicitude. operador de telemarketing. prestação de serviços inerentes à atividade-fim do banco. isonomia salarial entre empregado de empresa terceirizada e bancários. orientação jurisprudencial nº 383 da sbdi-1 do TST", e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a condição de bancária da reclamante, condenar a reclamada prestadora de serviços ao pagamento das diferenças salariais inerentes às normas coletivas da categoria de bancário, condenada a CEF de forma subsidiária, e determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional para apreciação dos demais pedidos decorrente do referido enquadramento, como entender de direito. **Processo: AIRR - 3045-13.2012.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NAIL DEPOT PRODUTOS PRA UNHAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Sérgio Colleone Liotti, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Moisés dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3137-22.2011.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Recorrente(s): INES HAHN, Advogado: Dr. Waleska Kurtz Felker, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marco Aurélio Quint de Campos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da UNIÃO quanto ao fato gerador das contribuições previdenciárias, por violação ao artigo 43, §2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a multa de mora é de responsabilidade única e exclusiva do empregador e, ainda, estabelecer que, para o período contratual de 30/08/2006 (limite inicial do período imprescrito) até 04/03/2009 (antes da vigência da MP 449/2008), a multa moratória sobre as contribuições previdenciárias é devida somente a partir do segundo dia do mês seguinte à ocorrência da liquidação da sentença (artigo 276 do Decreto nº 3.048/99); II - conhecer do recurso de revista da CEF quanto aos temas "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - FATO GERADOR", "CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", respectivamente, por violação do artigo 43, §2º, da Lei 8.212/91, por contrariedade à Súmula nº 381 do c. TST e por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, (II.a) dar-lhe provimento parcial, para determinar, apenas quanto ao período contratual de 30/08/2006 (limite inicial do período imprescrito) até 04/03/2009 (antes da vigência da MP 449/2008), que o fato gerador das contribuições previdenciárias para fins de incidência de juros de mora é o efetivo pagamento; que o regime contábil aplicável ao período é o de caixa; e que a multa moratória sobre as contribuições previdenciárias é devida somente a partir do segundo dia do mês seguinte à ocorrência da liquidação da sentença (artigo 276 do Decreto nº 3.048/99). Os juros de mora e a multa são de responsabilidade única e exclusiva do empregador; (II.b) dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir do dia 1º, na forma da Súmula nº 381 desta Corte, restabelecendo a r. sentença, no particular; e dar-lhe provimento para (II.c) excluir da condenação dos honorários advocatícios, restabelecendo a r. sentença, no tema; III - conhecer do recurso de revista da FUNCEF, no tema "RECOMPOSIÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA", por violação ao art. 18 da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a recomposição da reserva matemática e para declarar a responsabilidade exclusiva da CEF por tal procedimento, conforme se apurar em liquidação de sentença, (IV) - conhecer do recurso de revista da RECLAMANTE, no tema "DIFERENÇAS DE CTVA. REAJUSTE SALARIAL PREVISTO NO ACT 2002/2003", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: AIRR - 3217-37.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SÉRGIO LUÍS FERNANDES DA NAVE, Advogado: Dr. Dib Antônio Assad, Agravado(s): ESPÓLIO de SALVADOR AMADEU, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): SERVIÇOS AUTOMOTIVOS SAFARI LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 3980-43.2011.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Fabiane Borges da Silva Grisard, Agravado(s) e Recorrente(s): CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Pedro Cherem Pirajá Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): JAILTON DA SILVA, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema SALÁRIO COMPLESSIVO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no tema. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, por contrariedade à Súmula nº 219 do c. TST



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema DEDUÇÃO DOS VALORES PAGOS DE FORMA GLOBAL, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento dos valores a título de horas extraordinárias já pagas ocorra pelo critério global, pelo total das horas extraordinárias quitadas ao longo do contrato de trabalho no período imprescrito. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da União. **Processo: RR - 10078-04.2013.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Recorrido(s): MARINETE DA COSTA CHAGAS, Advogado: Dr. Luana Cássia do Carmo Filgueiras, Decisão: por unanimidade: I - corrigir a autuação para excluir a anotação de processo sob a vigência da Lei 13.015/2014 da capa dos autos. II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, quanto ao tema da incompetência da Justiça do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido, determinando a remessa destes autos à Justiça Comum Estadual, para o julgamento da matéria como entender de direito, julgando prejudicado o outro tema recursal. **Processo: RR - 10121-26.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ZENITH GOMES DO REGO, Advogado: Dr. Geraldo Majela Santos Uzac, Advogado: Dr. Reinaldo de Sousa Borges Júnior, Recorrido(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "TROCA DE UNIFORME. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. TEMPO DE DESLOCAMENTO", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como horas extraordinárias, dos minutos que antecederam e sucederam a jornada de trabalho que ultrapassarem o limite legal, a serem apurados em liquidação de sentença. ; **Processo: AIRR - 10324-09.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BENEDITO DE PAULA DONIZETI JULIÃO, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): RÁPIDO FÊNIX VIAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Daniel Rolfsen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10391-23.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): KANJIKO DO BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Aldo José Fossa de Sousa Lima, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS MATIAS, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10456-53.2013.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): SIDNEY VIEIRA DE SOUZA E SILVA, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. II - Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante no tema da BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS DO COMMISSIONISTA MISTO, por má-aplicação da Súmula 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da hora mais o adicional respectivo, em relação à hora extraordinária quando realizada em atividades diversas das de vendas propriamente ditas. **Processo: RR - 10478-84.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Recorrido(s): JAILSON COSTA LIMA, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada (Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS) e, por consequência, excluí-la da lide. **Processo: RR - 10493-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

59.2014.5.07.0023 da 7a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FRANCISCO MÁRCIO MAGNO MAIA DE LIMA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Williane Gomes Pontes Ibiapina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10610-04.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): AMAURI GOMES MANSON JÚNIOR, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10621-33.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANGELICA CRISTINA DE BARROS, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 10631-75.2013.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): EFIGÊNIA HELENA FRAANTE DA SILVA, Advogado: Dr. Sidney Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 10644-76.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Tatiana Fernandez Coelho, Agravado(s): ALEXANDRO SOARES PEREIRA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10650-67.2014.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Agravado(s): MARIA PRISCILA MAIA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. André Fabiano Santos Aguiar, Agravado(s): ENGESERVICE ACRE LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10754-89.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANELIZE DE SOUZA CORREIA, Advogado: Dr. Tupã Montemor Pereira, Agravado(s): USINA SÃO DOMINGOS AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. César Augusto Gomes Hércules, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10793-78.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Hasse, Recorrido(s): CLECI PAULINA FEDATTO, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Advogada: Dra. Andreza Prado de Oliveira, Recorrido(s): ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES COORPORATIVAS LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o da lide. **Processo: AIRR - 10948-07.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): LEANDRO DOMINGOS DA COSTA, Advogada: Dra. Amanda Moreira Joaquim, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 2ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/02/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11051-73.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RODRIGO AUGUSTO LIMA COSTA, Advogado: Dr. Wilson Reis Júnior, Agravado(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Roberta Rodrigues Nonato, Advogada: Dra. Flávia Campos Damato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11063-84.2014.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogado: Dr. Ronaldo Silva de Assis, Recorrido(s): LEYDSON LARA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marizete Inácio de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11182-76.2014.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): JULIANO PEREIRA DO PRADO, Advogado: Dr. Samuel Rocha Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11310-83.2014.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): GIOVANI MAGNO RODRIGUES, Advogada: Dra. Elaine Aparecida Teixeira, Agravado(s): CONSTRUTORA OMS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Rabelo Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 11438-76.2013.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HEINZ BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Rodovalho, Agravado(s): JOEL FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Rubens Donizzeti Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11889-89.2014.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Guilherme Gutemberg Isac Pinto, Recorrido(s): JEAN CARLOS DIAS AMARAL, Advogado: Dr. Leandro Vicente Ferreira, Recorrido(s): POTENCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da CELG e, por consequência, excluí-la da lide. ; **Processo: AIRR - 12918-93.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FLÁVIA CARINE SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): LIDERANÇA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Amilton Fernandes, Agravado(s): DEPÓSITO DE TECIDOS FATEX LTDA., Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 17200-04.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): IVANILDO GONÇALVES DE MENESES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei nº 13.015/14"; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da quitação ampla passada pelo empregado mediante adesão voluntária ao Plano de Dispensa Incentivada (PDV) previsto em negociação coletiva, julgar improcedentes os pedidos, nos termos do art. 269, I, do CPC. Inverte-se os ônus da sucumbência. Prejudicado o exame dos demais temas recursais e o exame do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: RR - 17452-40.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICIPIO DE DOM PEDRO, Advogado: Dr. Marcos George Andrade Silva, Recorrido(s): CHARLES VIANA MAGALHAES, Advogado: Dr. Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o pedido,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum, para o julgamento da matéria como de direito. **Processo: RR - 20081-14.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TAURUS MÁQUINAS-FERRAMENTA LTDA., Advogado: Dr. Rosana Akie Takeda, Recorrido(s): MILTON DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20095-58.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SUMMIT COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Mauro Glashester, Recorrido(s): GILSON MATTOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Débora Zaniol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20122-35.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Advogado: Dr. Samuel Carlos de Andrade, Recorrido(s): EDUARDO DE FRAGA GONÇALVES, Advogado: Dr. Carlos Júlio Garcia Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. **Processo: AIRR - 20304-49.2013.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MÁRCIO CARDOSO FARIAS, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s): COMERCIAL BUFFON COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Vaneti Goulart Ribeiro, Advogado: Dr. Cristiane de Mello Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20375-89.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): PRISCILA ROSS DUTRA, Advogada: Dra. Alice de Andrade Groth, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária do reclamado e, por consequência, excluir-lo da lide. **Processo: RR - 20446-89.2013.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Recorrido(s): SÉRGIO NATIVO CHAVES RIBAS, Advogado: Dr. Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20558-28.2013.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ULTRABLAST LASSARAT SERVIÇOS E PROJETOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Augusto Rufino Rodrigues, Advogada: Dra. Luísa Arantes Villela Albano, Advogado: Dr. Bruno Possébon Carvalho, Recorrido(s): ANNEISE DUTRA BASSI, Advogado: Dr. Cássio Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos "honorários advocatícios" por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do c. TST e da Orientação Jurisprudencial nº 305 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. **Processo: AIRR - 20840-71.2013.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELVÍDIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Vicente Rafael Ludwig Cortazzi de Oliveira, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 21000-33.2013.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Maria Auxiliadora Cardoso Pires, Recorrido(s): EGESA ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Camilla Valério Veloso, Recorrido(s): JAIRO FERNANDES SILVA, Advogado: Dr. Adelson de Souza Lopes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e excluí-lo do polo passivo. **Processo: AIRR - 30000-48.2009.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARLOS ALBERTO TROPIANO, Advogado: Dr. Elaine Petry Nardi, Agravado(s): ROSÂNGELA DE SOUZA TONDA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38600-31.2004.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): RAFAEL ESPÍNDOLA DA CUNHA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Broxete da Silva, Advogado: Dr. Manoela Cabrera Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39800-78.2008.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SÉRGIO LUIZ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Carlos Antônio Pires Correia, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 48900-34.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Dr. Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Recorrido(s): ANTÔNIO FRANCISCO MORAIS DA SILVA, Advogado: Dr. Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei nº13.015/14" e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o pedido, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum, para o julgamento da matéria, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 52500-57.2009.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natalia A. da Guia Martins, Procurador: Dr. Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): EVANI TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 66500-78.2006.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): MARIA HELENA DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que transitou em julgado e determinou a aplicação da TR (FACDT) para atualização do precatório. **Processo: AIRR - 67200-45.2014.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NEUZA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reinaldo Peixoto de Melo Filho, Agravado(s): JONILDO BRITO RETÍFICA CAMPINENSE COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Haran de Brito Veiga Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 75900-96.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): A.P. MARISCAL GONÇALVES, Advogado: Dr. Onivaldo Mendonça de Almeida, Agravado(s): WEBERT SILVA DE MOURA, Advogado: Dr. Francisco Marcelino do Monte Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 80900-63.2008.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SAMUEL LIMA DA COSTA, Advogado: Dr. Fábio Lima Freire, Recorrido(s): SERRA FUTEBOL CLUBE,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Marta Bazacas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente declarada e determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho, para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR - 87300-14.2008.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Recorrido(s): VALÉRIA CRISTINA DO NASCIMENTO PEIXOTO ANTUNES MACIEL, Advogado: Dr. Sérgio Pinho do Nascimento Júnior, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), Advogado: Dr. Dionísio D'Escragnonle Taunay, Advogada: Dra. Fabiana de Sousa Lima, Recorrido(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas VRG Linhas Aéreas S.A. e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. apenas quanto à responsabilidade solidária, por ofensa ao art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar as reclamadas da responsabilidade solidária pelo pagamento das verbas trabalhistas deferidas na presente reclamação trabalhista. **Processo: AIRR - 93600-09.2005.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): LUZINETE MATHIAS PAULINO, Advogado: Dr. Benedito Celso de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fabiano de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 112500-25.1996.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AGOSTINHO ROBERTO RIBEIRO PAZ E OUTRA, Advogado: Dr. Justiniano Aparecido Borges, Agravado(s): VALTER DA CUNHA SALES, Advogado: Dr. Edson Gramuglia Araújo, Agravado(s): OSAM ORGANIZAÇÃO SUZANENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Gomes Fonseca, Agravado(s): OSWALDO CAZUMORI KUNIHIRA, Advogado: Dr. Denise Cristina Diniz Silva Paz Casas, Agravado(s): MARKO TAPANI VESANTERA E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 127000-90.2009.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ângela Moisés Farias Lantyer, Recorrido(s): AUGUSTO SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Flávio Galvão Souza, Advogado: Dr. Walter Moura Filho, Recorrido(s): TECNYT ELETRO ELETRÔNICA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei nº 13.015/14" e II - conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público, excluir-lo do polo passivo da demanda.; **Processo: AIRR - 129700-34.1991.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Araújo, Agravado(s): JOÃO AUGUSTO DA SILVA GURGEL, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130545-55.2014.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FRANCINETE MARIA DE ALCÂNTARA SANTOS, Advogado: Dr. Héber Tiburtino Leite, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogada: Dra. Ana Karla Ribeiro de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130777-76.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FLÁVIO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 133100-61.2009.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): FERNANDO RODRIGUES FRANÇA, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Melo Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "auxílio-doença - benefício previdenciário - indenização substitutiva", por violação dos artigos 186 e 927 do CC, e "multa do artigo 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de indenização substitutiva ao auxílio-doença não usufruído pelo reclamante e, por corolário, inverter a sucumbência quanto aos honorários periciais, isentando o reclamante, que é beneficiário da justiça gratuita, e excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 139000-74.2013.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CHEIM TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Filipe Lacerda de Moura Silva, Recorrido(s): FLORIANO CONTARATO, Advogado: Dr. Águida Celeste Cremasco Scardini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. **Processo: AIRR - 148100-05.2008.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): MARCELO BARBOSA BAIANO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Stella Maris Vitale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 186000-38.2005.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): VANILDO GOMES DE SOUSA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): CLIBA LTDA., Advogado: Dr. José Luiz de Souza Filho, Agravado(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Manhães Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 187900-67.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Recorrente(s): RONALDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista reclamada apenas quanto ao tema "repouso semanal remunerado - reflexos", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos das horas extraordinárias no repouso semanal remunerado. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 188800-65.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procuradora: Dra. Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): ELIZAFAN MORAES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 262900-13.2009.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MARCOS YOSHIO KUDO, Advogado: Dr. Robinson Romancini, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Daniela Liberato Collachio, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extraordinárias e o valor atinente ao desvio de função integrem o salário real de contribuição para fins de cálculo do salário do benefício. Tendo em vista que o egrégio. TRT julgou prejudicados os demais temas do recurso ordinário, determino o retorno dos autos para análise das matérias remanescentes como entender de direito. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. **Processo: AIRR - 866487-03.2007.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Camila Duarte Fernandes, Agravado(s): ÂNGELA MARIA ALFLEN, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000671-30.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SHARLENE CORREIA MAXIMINIANO, Advogado: Dr. Rogério Pestili, Agravado(s): COLGATE-PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Elias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e quarenta e seis minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília-DF, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.

Aloysio Corrêa da Veiga
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma